



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fls. Nº 562
Proc. Nº 046
Rubrica 10

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.496.361/0001-85

Certidão nº: 12056170/2022

Expedição: 18/04/2022, às 10:19:12

Validade: 15/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.496.361/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

Certidão nº: 12056170/2022

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas

Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Fls. Nº 563
Proc. Nº 046
Rubrica W

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.496.361/0001-85
Razão Social: DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI
Endereço: R SANTO ANTONIO 610 / CENTRO / BALSAS / MA / 65800-000

Consulta Regularidade do Empregador

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/05/2022 a 19/06/2022

Certificação Número: 2022052101322054071712
do FGTS - CRF

Informação obtida em 26/05/2022 10:21:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Validade: 21/05/2022 a 19/06/2022

Certificação Número: 2022052101322054071712



Fls. Nº 564
 Proc. Nº 046
 Rubrica WJ

PREFEITURA DE BALSAS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
 PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA
 Rua Professor Joca Rêgo, N°121, Centro – Balsas (MA)
 CNPJ: 06.441.430/0001- 25



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS – CND

Número: 00001079412022
Data de expedição: 07/03/2022 08:22:34

A Prefeitura do Município de Balsas – MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA** que o contribuinte **DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI** que possui o CNPJ **14.496.361/0001-85** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Código Tributário Municipal.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 14.496.361/0001-85

Razão Social: DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI
 CNPJ: 06.441.430/0001- 25

Endereço: Rua SANTO ANTONIO
Número: 610 **Bairro: CENTRO**
Município: BALSAS **Estado: MA**

Regime tributário:
SIMPLES NACIONAL

Data de início de atividade:
21/10/2011

A Prefeitura do Município de Balsas – MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA** que o contribuinte **DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI** que possui o CNPJ **14.496.361/0001-85** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Código Tributário Municipal.

Razão Social: DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

Endereço: Rua SANTO ANTONIO
Número: 610 **Bairro: CENTRO**

Regime tributário:
SIMPLES NACIONAL

Data de início de atividade:
21/10/2011

Código de validação: 728E061333E38B3FBFAF634F17B3DE7D6
Data de validade da certidão: 06/08/2022



Fls. Nº 565
 Proc. Nº 046
 Rubrica W

PREFEITURA DE BALSAS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
 PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA
 Rua Professor Joca Rêgo, N°121, Centro – Balsas (MA)
 CNPJ: 06.441.430/0001- 25



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA - CNDA

Número: 00001080732022
Data de expedição: 09/03/2022 08:24:08

A Prefeitura do Município de Balsas – MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA** que o contribuinte **DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI** que possui o CNPJ **14.496.361/0001-85** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Código Tributário Municipal.

PREFEITURA DE BALSAS
DADOS DA EMPRESA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
 PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA
 CNPJ: 14.496.361/0001-85
Razão Social: DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI
 CNPJ: 06.441.430/0001-25



Endereço: Rua SANTO ANTONIO
Número: 610 **Bairro:** CENTRO
Município: BALSAS **Estado:** MA

Regime tributário: SIMPLES NACIONAL **Data de início de atividade:** 21/10/2011

Código de validação: 4A3E1857898738B38171683AA6C7DF90
Data de validade da certidão: 07/06/2022
Finalidade: O contribuinte abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos em Dívida Ativa, até a presente data. Reserva-se o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Código Tributário Municipal.

DADOS DA EMPRESA:
 CNPJ: 14.496.361/0001-85
Razão Social: DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

Endereço: Rua SANTO ANTONIO
Número: 610 **Bairro:** CENTRO
Município: BALSAS **Estado:** MA

Regime tributário: SIMPLES NACIONAL **Data de início de atividade:** 21/10/2011

Código de validação: 4A3E1857898738B38171683AA6C7DF90
Data de validade da certidão: 07/06/2022



Fls. Nº 566
Proc. Nº 046
Rubrica 60

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 034331/22

Data da

12/03/2022 11:26:32

Inscrição Estadual: 123704758

CPF/CNPJ: 14496361000185

Razão Social: DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

Endereço: RUA SANTO ANTONIO, 610 CEP: 65800000 - CENTRO

Telefone: (99)88052016

Município: BALSAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 10/07/2022.

Nº Certidão: 034331/22

Data da

12/03/2022 11:26:32

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito"

Razão Social: DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

Endereço: RUA SANTO ANTONIO, 610 CEP: 65800000 - CENTRO

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 10/07/2022.

Nº Certidão: 034331/22

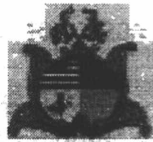
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito"

Data Impressão: 18/04/2022 10:29:48

Endereço: RUA SANTO ANTONIO, 610 CEP: 65800000 - CENTRO

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Fls. Nº 567
Proc. Nº 046
Rubrica 10

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 016869/22

Data da 12/03/2022 11:28:24

Inscrição Estadual: 123704758

CPF/CNPJ: 14496361000185

Razão Social: DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

Endereço: RUA SANTO ANTONIO, 610 CEP: 65800000 - CENTRO

Telefone: (99)88052016

Município: BALSAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 10/07/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: <http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

Inscrição Estadual: 123704758

CPF/CNPJ: 14496361000185

Razão Social: DISTRIBUIDORA **CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Endereço: RUA SANTO ANTONIO, 610 CEP: 65800000 - CENTRO

Telefone: (99)88052016

Município: BALSAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: <http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

Inscrição Estadual: 123704758

CPF/CNPJ: 14496361000185

Data Impressão: 18/04/2022 10:31:47

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Fls. Nº 568
Proc. Nº 046
Rubrica

http://portal.serasma.gov.br, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Dívida Ativa"



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Data Impressão: 18/04/2022 10:31:47

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI
CNPJ: 14.496.361/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:41:44 do dia 18/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/10/2022.
Código de controle da certidão: F93A.7D9F.D445.1ED0
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:41:44 do dia 18/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/10/2022.
Código de controle da certidão: F93A.7D9F.D445.1ED0

Fls. Nº 569
 Proc. Nº 046
 Rubrica W



Governo do Estado do Maranhão
 Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC
 Junta Comercial do Estado do Maranhão



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

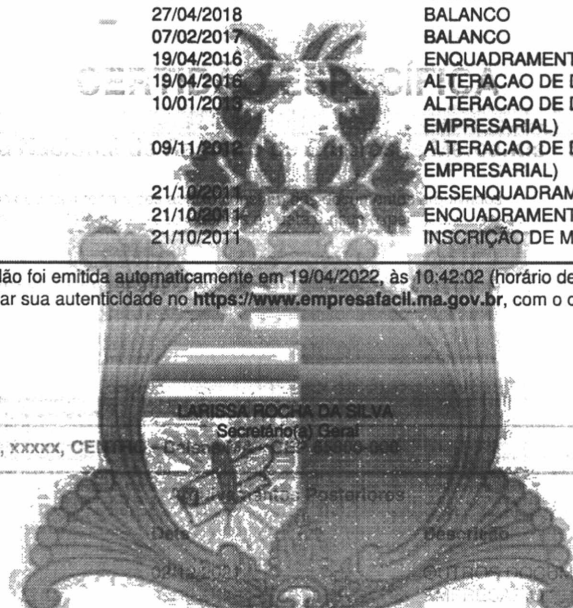
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:		Protocolo: MAC2201897285	
NIRE 21600137926 CNPJ 14.496.361/0001-85		Situação ATIVA Status SEM STATUS	
Endereço Completo SANTO ANTONIO, Nº 610, xxxxx, CENTRO - Balsas/MA - CEP 65800-000			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
310	20211444120	02/12/2021	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
223	20210484306	07/04/2021	BALANCO
223	20200370510	06/07/2020	BALANCO
091	20200033417	29/01/2020	TRANSFORMACAO
091	20200033417	29/01/2020	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
223	20190316608	30/04/2019	BALANCO
223	20180325469	27/04/2018	BALANCO
223	20170248526	07/02/2017	BALANCO
315	20160315131	19/04/2016	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
002	20160315093	19/04/2016	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	M1321045162	10/01/2015	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	M1621034106	09/11/2012	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
350	M1321023554	21/10/2011	DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
080	21800242782	21/10/2011	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
080	21800242782	21/10/2011	INSCRICAO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/04/2022, às 10:42:02 (horário de Brasília).
 Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código **XFA2XWAF**.



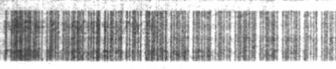
MAC2201897285



LARISSA ROCHA DA SILVA
 Secretária Geral

Endereço Completo SANTO ANTONIO, Nº 610, xxxxx, CENTRO - Balsas/MA - CEP 65800-000		Situação ATIVA Status SEM STATUS	
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
310	20211444120	02/12/2021	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
223	20190316608	30/04/2019	BALANCO
223	20180325469	27/04/2018	BALANCO
223	20170248526	07/02/2017	BALANCO
315	20160315131	19/04/2016	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
002	20160315093	19/04/2016	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	M1321045162	10/01/2015	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	M1621034106	09/11/2012	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
350	M1321023554	21/10/2011	DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
080	21800242782	21/10/2011	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
080	21800242782	21/10/2011	INSCRICAO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/04/2022, às 10:42:02 (horário de Brasília).
 Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código **XFA2XWAF**.



LARISSA ROCHA DA SILVA
 Secretária Geral

Situação ATIVA

Fls. Nº 570
 Proc. Nº 046
 Rubrica 60



Governo do Estado do Maranhão
 Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC
 Junta Comercial do Estado do Maranhão



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI		Protocolo: MAC2201897200	
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
NIRE (Sede) 21600137926	CNPJ 14.496.361/0001-85	Arquivamento do Ato Constitutivo 21/10/2011	Início de Atividade 21/10/2011
Endereço Completo Rua SANTO ANTONIO, Nº 61, CENTRO - Balsas/MA - CEP 65800-000			
Objeto 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 3314-7/09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 4789-0/08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 4924-8/00 - Transporte escolar 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 1812-1/00 - Impressão de material de segurança 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário 1813-0/99 - Impressão de material para outros usos 1413-4/02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais 3101-2/00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira EXERCE ATIVIDADE NO ENDEREÇO INFORMADO? Sim/Não 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 4637-1/04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 4647-8/02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 4681-8/05 - Comércio atacadista de lubrificantes 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios 4722-9/01 - Comércio varejista de carnes - açougues 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes 4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis 4755-5/02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 4755-5/03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 4761-0/01 - Comércio varejista de livros 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios			
Capital R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) Capital Integralizado R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado
Titular Nome IVANILDE BARROS MAIA	CPF 973.532.303-63	Administrador S	Início do Mandato 14/01/2020 Término do Mandato Indeterminado
Dados do Administrador Nome IVANILDE BARROS MAIA	CPF 973.532.303-63	Início do Mandato 14/01/2020	Término do Mandato Indeterminado
Último Arquivamento Data 02/12/2021	Número 20211444120	Ato/Eventos 310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/04/2022, às 10:41:15 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código **QGDXPVC**



MAC2201897200

LARISSA ROCHA DA SILVA
 Secretária Geral

Nome IVANILDE BARROS MAIA	CPF 973.532.303-63	Administrador S	Início do Mandato 14/01/2020	Término do Mandato Indeterminado
Dados do Administrador Nome	CPF	Início do Mandato	Término do Mandato	

Fls. Nº 571
Proc. Nº 046
Rubrica W



Governo do Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC
Junta Comercial do Estado do Maranhão



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI		Protocolo: MAC2201867300	
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
NIRE: 21600137926	CNPJ: 14496361000185	Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)	Último Arquivamento Número: Data: 02/12/2021
Arquivamentos solicitados:			
Número:	Data:	Ato:	
20211444120	02/12/2021	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO	

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 05/04/2022, às 08:18:47 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código JCV2T5IQ.



MAC2201867300

LARISSA ROCHA DA SILVA
Secretário Geral

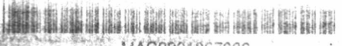
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI		Protocolo: MAC2201867300	
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
NIRE: 21600137926	CNPJ: 14496361000185	Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)	Último Arquivamento Número: Data: 02/12/2021
Arquivamentos solicitados:			
Número:	Data:	Ato:	



MAC2201867300

LARISSA ROCHA DA SILVA
Secretário Geral

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

CNPJ: 14.496.361/0001-85 – Registro: 21600137926 (21/10/2011) Diário de 01/01/2020 à 31/12/2020
Rua Santo Antonio, Nº610, CENTRO, CEP:65.800-000, BALSAS-MA

Nota 1 - Normas Brasileiras de Contabilidade

A empresa DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI declara, para todos os fins societários, tributários, trabalhistas, administrativos e jurídicos de um modo geral, que realizou sua contabilidade no exercício mencionado em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial, com a ITG 1000 Modelo Contábil para Microempresa.

Nota 2 - Atividades Empresariais

Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Confecção, sob medida, de roupas profissionais, Impressão de material de segurança, Impressão de material para uso publicitário, Impressão de material para outros usos, Fabricação de móveis com predominância de madeira, Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares, Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, Comércio atacadista de lubrificantes, Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, Padaria e confeitaria com predominância de revenda, Comércio varejista de laticínios e frios, Comércio varejista de carnes – açougues, Comércio varejista de bebidas, Comércio varejista de lubrificantes, Comércio varejista de tintas e materiais para pintura, Comércio varejista de materiais de construção em geral, Recarga de cartuchos para equipamentos de informática, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de móveis, Comércio varejista de artigos de armarinho, Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio varejista de livros, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de equipamentos para escritório, Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem, Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, Transporte escolar, Locação de automóveis sem condutor

No período em apreço, a maioria das operações foram efetuadas no estado do Maranhão, Tocantis e Piauí.

Nota 3 - Principais Práticas

Contábeis adotadas

3.1-Caixa e Equivalente de Caixa

Correspondem aos valores de caixa, depósitos bancários de livre movimentação e investimentos em aplicações temporários que possam ser sacados a qualquer momento com riscos insignificativos de alterações de valor.

3.2-Estques

São demonstrados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido, que representa o preço de venda estimado para o curso normal dos negócios, deduzidos os custos de execução e as despesas de vendas. O custo é determinado utilizando-se o método custo médio ponderado.

Comércio varejista de móveis, Comércio varejista de artigos de armarinho, Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio varejista de livros, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de equipamentos para escritório, Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem, Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, Transporte escolar, Locação de automóveis sem condutor

No período em apreço, a maioria das operações foram efetuadas no estado do Maranhão, Tocantis e Piauí.

Nota 3 - Principais Práticas

Contábeis adotadas

3.1-Caixa e Equivalente de Caixa

3.3-Contas a Receber e a Pagar

Classificadas no Circulante são mensuradas pelo valor de custo ou de realização/exigibilidade, dos dois o menor.

3.4-Receitas e Despesas

São registradas com base no regime de competência, observando os Princípios Contábeis pertinentes, especialmente os Princípios da Realização e do Custo Histórico e da Confrontação.

3.5-Capital Social

O Capital social integralizado é de R\$ 120.000,00, pertencente ao Titular da Empresa.

BALSAS - MA, 31 de dezembro de 2020.

IVANILDE BARROS MAIA
ADMINISTRADORA
CPF: 973.532.303-63

LEONEL SILVA SOUSA
Contador - CRC 012306 - MA
CPF: 009.351.383-66

3.3-Contas a Receber e a Pagar

Classificadas no Circulante são mensuradas pelo valor de custo ou de realização/exigibilidade, dos dois o menor.

3.4-Receitas e Despesas

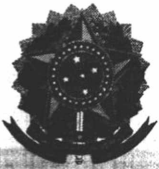
São registradas com base no regime de competência, observando os Princípios Contábeis pertinentes, especialmente os Princípios da Realização e do Custo Histórico e da Confrontação.

3.5-Capital Social

O Capital social integralizado é de R\$ 120.000,00, pertencente ao Titular da Empresa.

IVANILDE BARROS MAIA
ADMINISTRADORA
CPF: 973.532.303-63

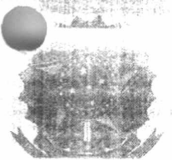
LEONEL SILVA SOUSA
Contador - CRC 012306 - MA
CPF: 009.351.383-66



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00935138366	LEONEL SILVA SOUSA
97353230363	IVANILDE BARROS MAIA



Certificamos que o ato da empresa DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00935138366	LEONEL SILVA SOUSA
97353230363	IVANILDE BARROS MAIA

Certificamos que o ato da empresa DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI consta assinado digitalmente por:

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2021 11:24 SOB Nº 20211444120.
PROTOCOLO: 211444120 DE 02/12/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108811741. CNPJ DA SEDE: 14496361000185.
NIRE: 21600137926. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/11/2021.
DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

JUCEMA

RICARDO DINIZ DIAS
VICE-PRESIDENTE
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fls. Nº 935
Proc. Nº 046
Rubrica 10

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.496.361/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/10/2011
NOME EMPRESARIAL DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELETRO & CIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.13-4-02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais 18.12-1-00 - Impressão de material de segurança 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 33.14-7-09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 45.30-5-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.31-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R SANTO ANTONIO	NÚMERO 610	COMPLEMENTO *****
CEP 65.800-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BALSAS
UF MA		ENDEREÇO ELETRÔNICO Ivanilde-2003@HOTMAIL.COM
TELEFONE (99) 3541-3854		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/10/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/04/2022 às 10:47:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fls. Nº 576
Proc. Nº 046
Rubrica 00

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.496.361/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/10/2011
NOME EMPRESARIAL DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R SANTO ANTONIO	NÚMERO 610	COMPLEMENTO *****
CEP 65.800-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BALSAS
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ivande-2103@HOTMAIL.COM		TELEFONE (99) 3541-3854
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/10/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/04/2022 às 10:47:12 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

65.800-000		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ivande-2103@HOTMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Fls. Nº 527
Proc. Nº 246
COMARCA DE BALSAS
SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E/OU INSOLVÊNCIA CIVIL

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO**, a requerimento de pessoa interessada que, dando buscas nos sistemas **THEMISPG** e **PJe** (Processo Judicial Eletrônico) desta Comarca de Balsas/MA referente às **VARAS DE FALÊNCIA OU CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E/OU INSOLVÊNCIA CIVIL DA JUSTIÇA COMUM**, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de **AÇÕES** tramitando contra **DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI**, inscrito(a) no **CNPJ nº 14.496.361/0001-85**

CERTIFICO, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente na Comarca de Balsas, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Esmaragdo de Sousa e Silva", nesta cidade de Balsas, Estado do Maranhão. Eu, Secretário Judicial de Distribuição, consultei, dig tei e assino. Balsas/MA, 11 de abril de 2022



**TJMA
DE BALSAS**

JOAQUIM YOSHITO GOMES TAKEMOTO
Secretário Judicial de Distribuição

Matrícula 112995

OBSERVAÇÕES:

- 1 - O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário;
- 2 - As buscas foram realizadas com base nos sistemas ThemisPG e PJe;
- 3 - Este documento é válido por 60 (sessenta dias), conforme artigo 198 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão;
- 4 - Esta certidão não contempla os feitos que tramitam em segredo de justiça;
- 5 - É obrigatória afixação do Selo de Fiscalização Judicial neste documento, conforme **RESOLUÇÃO TJMA Nº 34/2007**;
- 6 - Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor
- 7 - **ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS VARAS COMUNS DA COMARCA DE BALSAS/MA.**

Fórum Des. Esmaragdo de Sousa e Silva
Av. Dr. Jamildo, s/n, bairro Potosi
Balsas/MA - CEP 65.800-000 - Tel. (Geral) (99)3541-2424

Estado do
Maranhão**SINTEGRA/ICMS**Consulta Pública ao Cadastro do Estado do
Maranhão

Secretaria da Fazenda

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO**CGC:** 14.496.361/0001-85 **Inscrição Estadual:** 12.370475-8**Razão Social:** DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI**Regime Apuração:** SIMPLES NACIONAL**ENDEREÇO****Logradouro:** RUA SANTO ANTONIO**Número:** 610 **Complemento:****Bairro:** CENTRO**Município:** BALSAS **UF:** MA**CEP:** 65800000 **DDD:** **Telefone:** 88052016**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES****CNAE** 4751201 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E**Principal:** SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**CNAEs Secundários**

Código	Descrição CNAE
4530705	COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR
4637104	COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES
4642702	COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
4647801	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA
4647802	COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES
4649408	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR
4681805	COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES
4712100	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS
4721102	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA
4721103	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS
1413402	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS
4722901	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES
4733700	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
4732600	COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
4741500	COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA
4744099	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4751202	RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
4752100	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
4753900	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
4754701	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
4755502	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
1812100	IMPRESSÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA
4755503	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
4761001	COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS
4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
4763601	COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
4763602	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
4781400	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
4789907	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
4789908	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM
4923002	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
4924800	TRANSPORTE ESCOLAR
1813001	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO
7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
1813099	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS
3101200	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA
3314709	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO

30/05/22, 10:49

Consultas SINTEGRA / ICMS

CNAEs Secundários	
Código	Descrição CNAE
3101200	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO EM COMPUTADOR
4322302	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
3314709	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRIVER, CALCULADORA E DE OUTROS
4329104	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS

Fls. Nº 579
Proc. Nº 046
Rubrica W

https://sistemas1.sefaz.ma.gov.br/sintegra/jsp/consultaSintegra/consultaSintegraResultadoConsulta.jsf

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 02/05/2019

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de: 01/04/2009 - (4681805), 01/09/2009 - (4721102-4637104), 01/04/2010 - (4649408), 01/07/2010 - (4647801-3101200-1813099), 01/10/2010 - (1413402-1812100-1813001-4642702), 01/12/2010 - (4647802), 11/03/2013 - (Devido emissão voluntária),

EDF a partir de:

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 30/05/2022

Número da Consulta:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

30/05/22, 10:49

CNAEs Secundários	
Código	Descrição CNAE
Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2012	
4322302	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
4329104	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de: 01/04/2009 - (4681805), 01/09/2009 - (4721102-4637104), 01/04/2010 - (4649408), 01/07/2010 - (4647801-3101200-1813099), 01/10/2010 -

CTE a partir de:

contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 30/05/2022

Número da Consulta:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

30/05/22, 10:49

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

ma.gov.br/sintegra/jsq/consultaSintegra/consultaSintegraResultadoConsulta.jsf

2/2

Certidão Negativa

Fls. Nº 580
Proc. Nº 046
Rubrica 60

Certifico que nesta data (18/04/2022 às 10:56) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 14.496.361/0001-85.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Certidão Negativa

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 625D.6DF5.366D.A165 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e

quanto ao CNPJ nº 14.496.361/0001-85.

inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 625D.6DF5.366D.A165 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Fls. Nº 581
Proc. Nº 076
Rubrica W

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/04/2022 às 11:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 973.532.303-63.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Certidão Negativa

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 625D.6EEC.839E.9412 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa

Inelegibilidade do condenado

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 625D.6EEC.839E.9412 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Gerado em: 18/04/2022 às 11:00:12



Fis. Nº 582
Proc. Nº 046
Rubrica W

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI**

CPF/CNPJ: **14.496.361/0001-85**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:04:45 do dia 18/04/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: LLLP180422110445

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls. Nº 583
Proc. Nº 046
Rubrica 60



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **IVANILDE BARROS MAIA**

CPF/CNPJ: **973.532.303-63**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:09:32 do dia 18/04/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 9WOP180422110932

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.



Fls. Nº 584
Proc. Nº 046
Rubrica 10

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

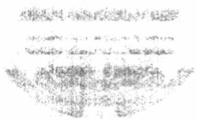
DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **IVANILDE BARROS MAIA**

CPF: **973.532.303-63**



O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:16:18 do dia 18/04/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: G2WS180422111618

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.



Fls. Nº 585
Proc. Nº 046
Rubrica 60

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 14.496.361/0001-85
Razão Social: DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

Atividade Econômica Principal:

4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

Endereço:

RUA SANTO ANTONIO, 610 - CENTRO - Balsas / Maranhão

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 14.496.361/0001-85
Razão Social: DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

RUA SANTO ANTONIO, 610 - CENTRO - Balsas / Maranhão

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 18/04/2022 11:24

1 de 1



Fls. Nº 586
Proc. Nº 046
Rubrica W

Observações:

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CPF: 973.532.303-63
Nome: IVANILDE BARROS MAIA

Endereço:
RUA RUA LUIS GOMES, 375 A - ACUCENA - Balsas / Maranhão

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

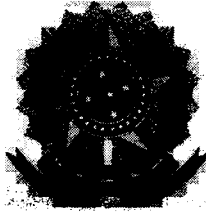
Endereço:
RUA RUA LUIS GOMES, 375 A - ACUCENA - Balsas / Maranhão

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 18/04/2022 11:26

1 de 1



Fls. Nº 587
Proc. Nº 046
Rubrica 60

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Relação de Infrações Trabalhistas

EMPREGADOR: DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI (ELETRO & CIA) E TODAS AS SUAS FILIAIS.

CNPJ: 14.496.361/0001-85

DATA E HORA DA EMISSÃO: 18/04/2022, às 11h38

DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO: TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Quantidade de Processos Por Situação:

Procedentes com efeito para reincidência: 0

Procedentes sem efeito para reincidência: 0

Todos os demais: Não consultado.

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar> utilizando o código **4bihDGO**.

4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.

5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados

Fls. Nº 288
Proc. Nº 046
Rubrica 00

- Art 9º, caput, da MP 927.
Art. 1º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 1º da Lei nº 605/1949.
Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.
Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.
Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.
Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.
Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 10, incisos I, II ou III, c/c § 3º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 11, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, caput, da MP 927.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 12 da MP 936/2020.
Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, § 4º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10, inciso I, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10, inciso II, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10, inciso III, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10, inciso IV, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10, inciso V, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10, inciso VI, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10, inciso VII, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10, inciso VIII, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10, inciso IX, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10, inciso X, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10, inciso XI, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10, inciso XII, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10, inciso XIII, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10, inciso XIV, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10, inciso XV, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10, inciso XVI, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10, inciso XVII, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10, inciso XVIII, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10, inciso XIX, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10, inciso XX, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10, inciso XXI, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10, inciso XXII, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10, inciso XXIII, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10, inciso XXIV, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10, inciso XXV, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10, inciso XXVI, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10, inciso XXVII, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10, inciso XXVIII, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10, inciso XXIX, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10, inciso XXX, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, §1º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.
Art. 12, §2º da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, alínea "e", da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.
Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 12, I e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, II e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.
Art. 13, §1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da MP 927.
Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, caput e §1º, da CLT.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 15 da Lei nº 6.115, de 16.12.1978.
Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Fls. Nº 589
Proc. Nº 076
Rubrica

Art. 16º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.422, de 13 de julho de 2020.

Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 17, § 1º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012.

Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 17, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 17, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 18, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.

Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.

Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.

Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.

Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.

Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.

Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2.015.

Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.

Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 21, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 21, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 21, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.

Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.

Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.

Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.

Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 23 da Lei nº 6.615/1978.

Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

Fls. Nº 590
Proc. Nº 046
Rubrica 10

Art. 23, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

Art. 23, § 1º, inciso VI, c/c art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

Art. 23, § 1º, inciso VII, c/c art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

Art. 23, § 1º, inciso VIII, c/c art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 234, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 234, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 235-C, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 235-C, § 10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Art. 235-C, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 235-C, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Art. 235-C, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 235-C, § 4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Art. 235-C, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 235-C, § 8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Art. 235-C, § 9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Art. 235-C, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Art. 235-D, § 1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Art. 235-D, § 2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Art. 235-D, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 235-E, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 235-E, § 11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 235-E, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 235-E, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 235-E, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 235-E, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.

Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127

de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.

Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127

de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.

Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.

Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.

Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Fls. Nº 591
Proc. Nº 046
Rubrica W

Fls. Nº 592
Proc. Nº 046
Rubrica W

Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.

Art. 25, § 1º, da Lei nº 13.475/17.

Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 25, § 2º, da Lei nº 13.475/17.

Art. 25, caput, da Lei nº 13.475/17.

Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.

Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 26, inciso I, da Lei nº 13.475/17.

Art. 26, inciso II, da Lei nº 13.475/17.

Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.

Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 27, inciso I, da Lei nº 13.475/17.

Art. 27, inciso II, da Lei nº 13.475/17.

Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.

Art. 28, caput, da Lei nº 13.475/17.

Art. 28, parágrafo único, da Lei nº 13.475/17.

Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 29, § 1º, da Lei nº 13.475/17.

Art. 29, § 2º, da Lei nº 13.475/17.

Art. 29, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 29, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 29, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 29, alínea "d", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 29, caput, da Lei nº 13.475/17.

Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 3º, inciso V, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.

Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 3º, § 2º, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.

Art. 3º, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 3º, § 2º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.

Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 31, inciso I, da Lei nº 13.475/17.

Art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 3º, inciso V, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 309 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 310 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Fls. Nº 593
Proc. Nº 046
Rubrica W
Página 5 de 13

- Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.
- Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.
- Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.
- Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.
- Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.
- Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.
- Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.
- Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.
- Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.
- Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.
- Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.
- Art. 335, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 335, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 335, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
- Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
- Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
- Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
- Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
- Art. 34, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 34, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 34, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 35, caput, c/c §§1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.
- Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
- Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
- Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.
- Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.
- Art. 36, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 373-A, inciso I, da CLT.
- Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 373-A, inciso II, da CLT.
- Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 373-A, inciso III, da CLT.
- Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 373-A, inciso V, da CLT.
- Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.
- Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.
- Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.
- Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
- Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 373-A, inciso I, da CLT.
- Art. 373-A, inciso I, da CLT.
- Art. 373-A, inciso I, da CLT.

- Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, inciso II, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, Incisos I e II, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, § 4º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 394, caput, incisos I, I e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394-A da CLT.
Art. 394-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 4º da Lei nº 9.132/1997.
Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.
Art. 4º, § 2º, da MP 927.
Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso II, da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 4º, caput, da Lei nº 13.475/17.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.475/17.
Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 400, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.619, de 30.9.1987, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.619, de 30.9.1987, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.

Fls. Nº 594
Proc. Nº 046
Rubrica 60

Fls. Nº 595
Proc. Nº 046
Rubrica 60

Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 457, §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §14º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 459, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 47, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 47, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 472 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 48, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Fls. Nº 596
Proc. Nº 046
Rubrica 60

Art. 477, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação conferida pela Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 484-A, inciso I, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 5º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.
Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 5º, § 2º, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, § 3º, Inc. I, c/c art. 5º, § 2º, Inc. I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, ambos da MP 936/2020.
Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 5º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso IV, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.
Art. 5º; § 2º, I da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.
Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 52, parte final da Lei nº 7.183, de 5.4.1984, com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.
Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 54, alínea "a", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 54, alínea "b", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 59, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Fls. Nº 597
Proc. Nº 026
Rubrica 10

Art. 58, § 2º, c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 58, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 59, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 59-A, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 6º, "caput", combinado com artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 6º da Lei nº 5.489, de 8.6.1973.
 Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 6º, § 3º da MP 927.
 Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
 Art. 6º, caput, da MP 927.
 Art. 6º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
 Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
 Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
 Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
 Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 6º, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 60 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 61, § 4º, da Lei 13.475/17, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 61, § 5º, da Lei 13.475/17, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 61, caput, da Lei 13.475/17, de 2015.
 Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 620, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 630, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 66, caput, da Lei 13.475/17, de 11.10.72.
 Art. 67, § 2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 67, caput c/c § 1º da Lei 13.475/2017.
 Art. 67, caput, c/c art. 66, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 68, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
 Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 7º da Lei nº 605/1949.
 Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
 Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º § 1º e Art. 12 caput e incisos I e II, da MP 936/2020.
 Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 7º inciso II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 7º inciso III da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 7º, § 3º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 7º, § 1º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 7º, § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
 Art. 7º, caput, da MP 936/2020.
 Art. 7º, caput, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, § 1º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, § 1º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, § 1º, da MP 936/2020.
 Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Fls. Nº 598
 Proc. Nº 046
 Rubrica 10

Fls. Nº 599
Proc. Nº 046
Rubrica: W

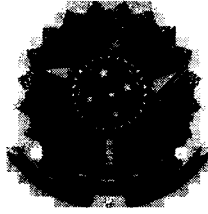
- Art. 70, inciso I, da MP 936/2020.
- Art. 70, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 70, inciso I, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
- Art. 70, inciso I, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, c/c art. 11, §1º, da MP 936/2020.
- Art. 70, inciso II, da MP 936/2020.
- Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 71, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 71, §5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
- Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 73, §2º, da Lei 13.475/17.
- Art. 73, §3º, da Lei 13.475/17.
- Art. 73, §4º, da Lei 13.475/17.
- Art. 73, §5º, inciso I, da Lei 13.475/17.
- Art. 73, §5º, inciso II, da Lei 13.475/17.
- Art. 73, §5º, inciso III, da Lei 13.475/17.
- Art. 73, §5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.
- Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 74, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
- Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 75-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 75-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 8º da Lei nº 605/1949.
- Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.
- Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
- Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, §3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
- Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, §2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.
- Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
- Art. 8º da Lei nº 5.811, de 8.6.1973.
- Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
- Art. 8º, § 1º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.
- Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.
- Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.
- Art. 8º, § 2º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.
- Art. 8º, § 3º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 8º, § 3º, inciso I, da MP 936/2020.
- Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.
- Art. 8º, §4º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 8º, §5º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 8º, §5º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 8º, §5º, da MP 936/2020.
- Art. 8º, §5º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
- Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
- Art. 8º, caput, da MP 936/2020.
- Art. 8º, caput, e §7º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 9º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
- Art. 9º da Lei nº 605/1949.

Art. 8º, caput, da MP nº 936/2020.
Art. 8º, caput, e 5º da MP nº 1.045 de 2/04/2021.
Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 4º do Decreto nº 66.408 de 3.4.1976, alterado de 1977.
Art. 5º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 6º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 5º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 24 da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, alínea "b", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.
Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 4º da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.

Fls. Nº 600
Proc. Nº 046
Rubrica pagina 12 de 1

Art. 24, c/c art. 19 da Lei 7.998/90.
Arts. 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.
Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, 17.11.1987.
Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.
Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.
Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020.
Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.

- NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS
- NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO
- NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO
- NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA
- NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI
- NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
- NR-08 EDIFICAÇÕES
- NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS
- NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
- NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS
- NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO
- NR-14 FORNOS
- NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
- NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS
- NR-17 ERGONOMIA
- NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
- NR-19 EXPLOSIVOS
- NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS
- NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO
- NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO
- NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
- NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO
- NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS
- NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA
- NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO
- NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO
- NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA
- NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
- NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS
- NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL
- NR-35 TRABALHO EM ALTURA
- NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS
- NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO
- NR-08 EDIFICAÇÕES
- NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS
- NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
- NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS
- NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO
- NR-14 FORNOS
- NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
- NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS
- NR-17 ERGONOMIA
- NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
- NR-19 EXPLOSIVOS
- NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS
- NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO
- NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO
- NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
- NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO



Fls. Nº 601
Proc. Nº 046
Rubrica 60

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Relação de Infrações Trabalhistas

EMPREGADOR: IVANILDE BARROS MAIA

CPF: 973.532.303-63

DATA E HORA DA EMISSÃO: 18/04/2022, às 11h47

DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO: TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Quantidade de Processos Por Situação:

Procedentes com efeito para reincidência: 0

Procedentes sem efeito para reincidência: 0

Todos os demais: Não consultado.

EMPREGADOR: IVANILDE BARROS MAIA

CPF: 973.532.303-63

DATA E HORA DA EMISSÃO: 18/04/2022, às 11h47

DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO: TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar> utilizando o código 4bijPsk.

4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.

5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados

Fls. Nº 608
Proc. Nº 046
Rubrica

Art 9º, caput, da MP 927.

Art. 1º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 1º da Lei nº 605/1949.

Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.

Página 1 de 1

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.

Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.

Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.

Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.

Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.

Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.

Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.

Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.

Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.

Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.

Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.

Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.

Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.

Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.

Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.

Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.

Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.

Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.

Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.

Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.

Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.

Art. 10, incisos I, II ou III, c/c § 3º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 10º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.

Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.

Art. 11, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.

Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.

Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 11, caput, da MP 927.

Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.

Art. 12 da MP 936/2020.

Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 12, § 4º, da MI nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 12, §2º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 12, §2º, Inc. I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 12, alínea "e", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.

Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.

Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 12, § 1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 12, II e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.

Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 13, caput, da MP 927.

Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.

Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 143, caput e § 1º, da CLT.

Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 14, § 1º da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 14, § 2º da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 14, § 3º da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Fls. Nº 603
Proc. Nº 046
Rubrica

Art. 16º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.422, de 13 de julho de 2020.

Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 17 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 17 da Lei nº 12.201, de 29 de junho 2012.

Art. 17, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 17, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 17, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 18, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.

Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.

Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.

Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 2º, § 5º, inciso I, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.

Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.

Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.

Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2.015.

Art. 2º, caput, da Lei 13.475/2017.

Art. 2º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 21, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 21, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 21, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.

Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.

Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.

Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.

Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 23 da Lei nº 6.515/1978.

Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

Art. 23, § 1º, inciso VI, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

Art. 23, § 1º, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Fis. Nº 604
Proc. Nº 046
Rubrica: [assinatura]

Art. 217, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 219, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 23 da Lei nº 6.157/978.
Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso I, c/c art. 18, § 1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, § 10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, § 4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, § 8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, § 9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, § 1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, § 2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, § 11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 240, § 1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Fls. Nº 605
Proc. Nº 046
Rubrica 00

Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93.
Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "d", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso V, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, inciso V, § 2º; art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.
Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 31, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 31, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 31, inciso V, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Fls. Nº 606
Proc. Nº 040
Rubrica W

Página 4 de 13

Fls. Nº 607
Proc. Nº 046
Rubrica 60

Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.

Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.

Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.

Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.

Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.

Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.

Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.

Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.

Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.

Art. 335, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 335, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 335, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.

Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.

Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.

Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.

Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.

Art. 34, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 34, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 34, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 35, caput, c/c §1º, 2º e 4º da Lei 13.475/2017.

Art. 350, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.

Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.

Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.

Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.

Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 37, §1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 37, §2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 37, §3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 373-A, inciso I, da CLT.

Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 373-A, inciso II, da CLT.

Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 373-A, inciso V, da CLT.

Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.

Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.

Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.

Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

- Art. 405, inciso II, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho
- Art. 405, inciso II, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 405, inciso II, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho
- Art. 410, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 41, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
- Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
- Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
- Art. 42, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
- Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
- Art. 42, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 42, inciso I, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
- Art. 42, inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
- Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 428, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 429, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12.594/2012.
- Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
- Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 43, § 1º, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 43, § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 43, § 2º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 43, §2º, da Lei 13.475/17.
- Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17.
- Art. 43, §7º, da Lei 13.475/17.
- Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
- Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
- Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
- Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
- Art. 44, §1º, da Lei 13.475/17.
- Art. 44, §2º, da Lei 13.475/17.
- Art. 44, §3º, da Lei 13.475/17.
- Art. 44, §4º, da Lei 13.475/17.
- Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
- Art. 444, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
- Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 445, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 445, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 45 da Lei nº 8.530, de 25.2.1993.
- Art. 45, §3º, da Lei 13.475/17.
- Art. 45, §4º, da Lei 13.475/17.
- Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
- Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
- Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
- Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
- Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
- Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
- Art. 452-A, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
- Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Fls. Nº 609
 Proc. Nº 046
 Rubrica W

Art. 477, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei nº 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 484-A, inciso I, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 49, caput, da Lei nº 13.475/17.

Art. 5º, caput, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.

Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 5º, § 2º, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, § 3º, Inc. I, c/c art. 5º, § 2º, Inc. I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, ambos da MP 936/2020.

Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 5º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso IV, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.

Art. 5º, § 2º, I da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.

Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.

Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 52, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 6º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 7º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 8º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 9º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 10º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 11º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 12º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 13º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 14º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 15º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 16º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 17º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 18º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 19º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 20º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 21º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 22º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 23º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 24º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 25º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 26º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 27º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 28º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 29º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 30º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 31º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 32º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 33º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 34º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 35º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 36º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 37º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 38º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 39º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 40º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 41º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 42º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 43º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 44º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 45º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 46º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 47º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 48º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 49º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 50º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 51º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 52º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 53º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 54º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 55º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, § 56º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Fls. Nº 611
Proc. Nº 046
Rubrica

Art. 70, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 70, caput, da MP 936/2020.
 Art. 70, caput, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 70, inciso I, da MP 936/2020, combinado com o art. 12, §1º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 70, inciso II, da MP nº 1.045 de 27/04/2021, combinado com o art. 11, §1º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 70, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 70, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 70, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020.
 Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, §5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 73, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §4º, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §5º, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §5º, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §5º, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 74, §2º da CLT.
 Art. 74, §3º da CLT.
 Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 75-B da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-E da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 8º da Lei nº 605/1949.
 Art. 8º da Lei 6.019 de 3.11.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.
 Art. 8º da Lei 6.019, de 3.11.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
 Art. 8º da Lei 6.019, de 3.11.1974, em combinação com o art. 7º, §3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
 Art. 8º da Lei 6.019, de 3.11.1974.
 Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, §2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.
 Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
 Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 8º, § 1º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.
 Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 8º, § 3º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, § 3º, inciso II, da MP 936/2020.
 Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.
 Art. 8º, § 4º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, § 5º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, § 5º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, § 5º, da MP 936/2020.
 Art. 8º, § 6º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
 Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 8º, caput, da MP 936/2020.
 Art. 8º, caput, e §7º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 9º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 9º da Lei 6.019, de 3.11.1974.
 Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
 Art. 9º da Lei nº 605/1949.

Fls. Nº 613
 Proc. Nº 046
 Rubrica 60

Art. 8º, caput, e 5º da MP nº 1.045 de 27/04/2011.

Art. 9º do Decreto nº 56.408, de 3.4.1970.

Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 9º, § 5º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 9º, § 2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.

Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 9º, alínea "b", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.

Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.

Art. nº 413, Inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Art. 235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Art. 4º da lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.

Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.

Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.

Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.

Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.

Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.

Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.

Arts. 23, §5º e 19 da Lei Complementar 150/2015.

Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.

Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.

Arts. 3º, 7º, 8º e 2º da Lei 7.998, de 11/01/1990.

Arts. 5º, 6º, § 2º e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Arts. 5º, 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020.

Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.

NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS

NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO

NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI

NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

NR-08 EDIFICAÇÕES

NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS

NR-10 SERVIÇOS E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE

NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS

NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO

NR-14 FORNOS

NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

NR-17 ERGONOMIA

NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

NR-19 EXPLOSIVOS

NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS

NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO

NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO

NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS

NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO

NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO

NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA

NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS

NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL

NR-35 TRABALHO EM ALTURA

NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS

NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO

NR-38 EDIFICAÇÕES

NR-39 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS

NR-40 SERVIÇOS E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE

NR-41 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS

NR-42 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

NR-43 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO

NR-44 FORNOS

NR-45 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

NR-46 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

NR-47 ERGONOMIA

NR-48 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

NR-49 EXPLOSIVOS

NR-50 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS

NR-51 TRABALHO A CÉU ABERTO

NR-52 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO

NR-53 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

NR-54 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

Fls. Nº 614
Proc. Nº 046
Rubrica W

Fis. Nº 619
Proc. Nº 046
Rubrica 20



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

EMPREGADOR: IVANILDE BARROS MAIA
CPF: 973.532.303-63
DATA E HORA DA EMISSÃO: 18/04/2022, às 11h34

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

CERTIDÃO DE DÉBITOS

3. Conforme artigo 5º único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.

EMPREGADOR: IVANILDE BARROS MAIA

4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código 4big5i1.
5. Expedida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. Conforme artigo 5º único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.



Fls. Nº 620
Proc. Nº 046
Rubrica W

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

EMPREGADOR: DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI (ELETRO & CIA)

CNPJ: 14.496.361/0001-85

DATA E HORA DA EMISSÃO: 18/04/2022, às 11h32

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. Conforme artigo 5º único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.

EMPREGADOR: DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI (ELETRO & CIA)

CNPJ: 14.496.361/0001-85

DATA E HORA DA EMISSÃO: 18/04/2022, às 11h32

4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código 4bifndt.

5. Expedida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Fis. Nº 621
Proc. Nº 046
Rubrica 10

Página 1 de 1

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : LEONEL SILVA SOUSA
REGISTRO..... : MA-012306/O-4
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.351.383-**



A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 18/04/2022 as 11:52:47.

Válido até: 17/07/2022.

Código de Controle: 666661
O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : LEONEL SILVA SOUSA
REGISTRO..... : MA-012306/O-4
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.351.383-**



A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 18/04/2022 as 11:52:47.

Válido até: 17/07/2022.

Código de Controle: 666661
O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : LEONEL SILVA SOUSA
REGISTRO..... : MA-012306/O-4
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.351.383-**

Fls. Nº 022
Proc. Nº 016
Rubrica 10

Data da consulta: 19/04/2022 08:13:50

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 14.496.361/0001-85

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 21/10/2011

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

19/04/2022 08:13:50

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 14.496.361/0001-85

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 21/10/2011

+ Mais informações

CNPJ: 14.496.361/0001-85

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 21/10/2011

Fls. Nº 623
 Proc. Nº 046
 Rubrica 00

19/04/2022 11:21

1 of 1

19/04/2022 11:21

1 of 1

DETALHES	CNPJ/CPF DO SANCCIONADO	NOME DO SANCCIONADO	UF DO SANCCIONADO	DESCRIÇÃO DO SANCCIONAMENTO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	FIM DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado								

Data de última atualização: 19/04/2022 18:00:04

LIMPAR

FILTROS APLICADOS:
 CPF / CNPJ: 14496361000185

Delatamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) - Portal da Transparência - https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep/paginas/aoSimples_tuacktamahofrgm...

DETALHES	CNPJ/CPF DO SANCCIONADO	NOME DO SANCCIONADO	UF DO SANCCIONADO	DESCRIÇÃO DO SANCCIONAMENTO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	FIM DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	-------------------------	---------------------	-------------------	-----------------------------	------------------------------	---------------------------	----------------	------------

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 14496361000185

LIMPAR

LIMPAR

Data da consulta: 19/04/2022 11:19:28

Clique aqui

Data da última atualização: 18/04/2022 18:00:04

DETALHAR	ORGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CPF/CNPJ DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado					

Clique aqui para efetuar a consulta

Fis. Nº 624
Proc. Nº 046
Rubrica W

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 14.496.367/0001-85
NOME EMPRESARIAL: DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI
CAPITAL SOCIAL: R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

le da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
IVANILDE BARROS MAIA
Qualificação:
65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emido no dia 19/04/2022 às 11:25 (data e hora de emissão).

Fls. Nº 625
 Proc. Nº 046
 Rubrica W

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

Fls. Nº 626
Proc. Nº 016
Rubrica W

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
M A

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2262755890

NOME: **IVANILDE BARROS MATA**

DOC. IDENTIDADE ÓRG. EMISSOR(A): **0180296320019 SSP MA**

CPF: **973.532.303-63** DATA NASCIMENTO: **05/10/1984**

FILIAÇÃO: **LUIZ JARDIM BARROS**

ERCILIA DO NASCIMENTO BARROS

PERMISSÃO: **[]** ACC: **[]** CAT. HAB: **B**

Nº REGISTRO: **07504096227** VALIDADE: **20/01/2025** 1ª HABILITAÇÃO: **07/12/2020**

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **SAO LUIZ, MA** DATA EMISSÃO: **05/01/2022**

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO 76500001813
MA046281738

MARANHÃO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

QR-CODE

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2262755890

NOME: **IVANILDE BARROS MATA**

DOC. IDENTIDADE ÓRG. EMISSOR(A): **0180296320019 SSP MA**

CPF: **973.532.303-63** DATA NASCIMENTO: **05/10/1984**

FILIAÇÃO: **LUIZ JARDIM BARROS**

ERCILIA DO NASCIMENTO BARROS

PERMISSÃO: **[]** ACC: **[]** CAT. HAB: **B**

Nº REGISTRO: **07504096227** VALIDADE: **20/01/2025** 1ª HABILITAÇÃO: **07/12/2020**

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **SAO LUIZ, MA** DATA EMISSÃO: **05/01/2022**

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO 76500001813
MA046281738

MARANHÃO

DENATRAN CONTRAN



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

**ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDACAO
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LTDA SOB O NOME EMPRESARIO DE
DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI**

IVANILDE BARROS MAIA, brasileira, casada, data de nascimento 05/10/1984, natural da cidade de Riachão/MA, empresária, sexo feminino, filha de Luiz Jardim Barros e de Ercilia do Nascimento Barros, registrado sob o RG nº 018029832001-9 SESP/MA, registrado no CPF nº 973.532.303-63, residente e domiciliado na Rua Luis Gomes, nº 375, Bairro Açucena, nesta cidade de Balsas, estado do Maranhão, Cep. 65.800-000, Empresário, com sede na Rua Santo Antonio, nº 610, Bairro Centro, nesta cidade de Balsas, estado do Maranhão, Cep. 65.800-000 inscrito na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, sob o NIRE 21800242782 e no CNPJ sob nº 14.496.361/0001-85, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

Cláusula Primeira - Fica Transformada a firma empresaria em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob o nome empresarial **DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Segunda - A empresa girará sob o nome empresarial **DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI**, e com o nome fantasia de **ELETRO & CIA**.

Cláusula terceira - A empresa tem sede Rua Santo Antonio, nº 610, Bairro Centro, nesta cidade de Balsas, estado do Maranhão, Cep. 65.800-000.

Cláusula Quarta - A empresa poderá estabelecer filial, agencias ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada pelo titular da empresa.

Cláusula Quinta - O objeto da empresa é.

- 4751-2/01-Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- Atividades Secundárias**
- 1413-4/02 - Confeccão, sob medida, de roupas profissionais
- 1812-1/00 - Impressão de material de segurança
- 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário
- 1813-0/99 - Impressão de material para outros usos
- 3101-2/00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira
- 3314-7/09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório
- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 4637-1/04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
- 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 4647-8/02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 4681-8/05 - Comércio atacadista de lubrificantes

1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário

3101-2/00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

**ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LTDA SOB O NOME EMPRESARIO DE
DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI**

- 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- 4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
- 4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios
- 4722-9/01 - Comércio varejista de carnes - açougues
- 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas
- 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes
- 4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
- 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
- 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis
- 4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
- 4755-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 4761-0/01 - Comércio varejista de livros
- 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 4789-0/08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
- 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4924-8/00 - Transporte escolar
- 4722-9/01 - Comércio varejista de carnes - açougues
- 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas

Cláusula Sexta – O encerramento do exercício dar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura

Cláusula Sétima – Fica alterado o capital social de R\$ 100.000,00 (Cem Mil reais), já integralizado, para 120.000,00 (Cento e Vinte Mil reais), onde a diferença de 20.000,00 (Vinte Mil Reais), será subscrita e integralizada, neste ato, em moeda corrente do país.

Cláusula Oitava – A empresa iniciou suas atividades em 21/10/2011 e seu prazo de duração da empresa é indeterminado.

Cláusula Nona – Declara a titular desta EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa desta natureza jurídica.

Cláusula Decima – A empresa será administrada pelo seu titular **IVANILDE BARROS MAIA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Cláusula Decima Primeira – A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se

Cláusula Sexta – O encerramento do exercício dar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula Sétima – Fica alterado o capital social de R\$ 100.000,00 (Cem Mil reais), já integralizado, para 120.000,00 (Cento e Vinte Mil reais), onde a diferença de 20.000,00 (Vinte Mil Reais), será subscrita e integralizada, neste ato, em moeda corrente do país.

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Fls. Nº 629
Proc. Nº 046
Rubrica 10

**ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDACAO
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LTDA SOB O NOME EMPRESARIO DE
DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI**

encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Deima Segunda – Fica eleito o foro da Comarca de Balsas – MA, para qualquer ação fundada neste ato constitutivo, renunciado – se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar assim constituído, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Balsas 14 de Janeiro 2020.

IVANILDE BARROS MAIA
Titular

encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as

E por estar assim constituído, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Balsas 14 de Janeiro 2020.

Titular

encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as



Fis. Nº 630
 Proc. Nº 076
 Rubrica 60

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ASSINATURA ELETRÔNICA

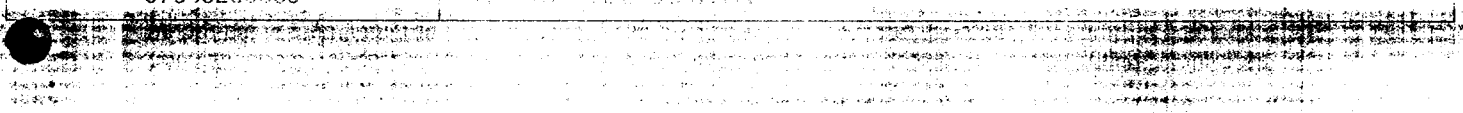
Certificamos que o ato da empresa DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI consta assinado digitalmente por:

CPF	Nome
97353230363	IVANILDE BARROS MAIA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI consta assinado digitalmente por:



Certificamos que o ato da empresa DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI consta assinado digitalmente por:

**CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 09:40 SOB Nº 21600137926.
 PROTOCOLO: 200033417 DE 28/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000393037. NIRE: 21600137926.
 DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI**

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mandonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 29/01/2020
www.empresafacil.ma.gov.br



Fls. Nº 631
Proc. Nº 046
Rubrica W

1828220872708405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA

2022

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
1200005921	14.496.361/0001-85	7272022297363

RAZÃO SOCIAL

DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

NOME FANTASIA

ELETRO & CIA

LOCALIZAÇÃO

R SANTO ANTONIO Nº 610 , CENTRO
65800000 -BALSAS-MA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 000009711

CNAE Principal e Secundários

475120100 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

771100000 - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR

492480000 - TRANSPORTE ESCOLAR

75120200 - RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

75390000 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

RESTRICÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOME FANTASIA

ELETRO & CIA

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

EMITIDO EM: 12/01/2022

VALIDADE: 31/12/2022

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

C8A15815D327AF9FCED003C0166042E1

Nascon Sistemas Contábil Sol LEO CONTABILIDADE
 DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI
 Código de Autenticidade: 652427
 Estabelecimento: 00000076 CNPJ: 14.496.361/0001-85
 Rua Santo Antonio, 610, Centro, Balsas - MA, Cep. 65800-000

Balanco Patrimonial
Encerrado no período de 31 de Dezembro de 2021

Fis. Nº 630
 Proc. Nº 046
 Rubrica 60

ATIVO CIRCULANTE		
REALIZAVEL		
CAIXA GERAL	298.765,23 D	
REALIZAVEL A CURTO PRAZO		
CLIENTES NACIONAIS	623.435,82 D	
	-----	623.435,82 D

		922.201,05 D
Total Geral do Ativo		922.201,05 D
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE		
EFETIVAS		
FORNECEDORES NACIONAIS	115.508,76 C	
OBRIGACOES TRABALHISTAS	6.650,22 C	
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	65.247,03 C	
	-----	187.406,01 C

		187.406,01 C
PATRIMONIO LIQUIDO		
CAPITAL SOCIAL		
INTEGRALIZADO	120.000,00 C	
	-----	120.000,00 C

		614.795,04 C
Total Geral do Passivo		922.201,05 D

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial somando no Ativo e no Passivo NOVECENTOS E VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E UM REAIS E CINCO CENTAVOS de acordo com a documentação fornecida pela empresa.

Total Geral do Ativo 922.201,05 D
 Balsas, 31 de Dezembro de 2021

IVANILDE BARROS MAIA
 Administradora - CPF: 973.532.303-63

LEONEL SILVA SOUSA
 Contador - CRC - 0123060
 CPF : 009.351.383-66

CAPITAL SOCIAL		
INTEGRALIZADO		
	120.000,00 C	
	-----	120.000,00 C

		614.795,04 C
Total Geral do Passivo		922.201,05 D

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial somando no Ativo e no Passivo NOVECENTOS E VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E UM REAIS E CINCO CENTAVOS de acordo com a documentação fornecida pela empresa.

Balsas, 31 de Dezembro de 2021

IVANILDE BARROS MAIA

LEONEL SILVA SOUSA

DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

Estabelecimento: 00000076 CNPJ: 14.496.361/0001-85 Registro: 21600137926 (21/10/2011)

**Demonstração do Resultado
Encerrado em 31 de Dezembro de 2021**

Fls. Nº 633
Proc. Nº 046
Rubrica W

RECEITA OPERACIONAL		
RECEITA DE VENDAS	935.646,19C	
RECEITAS DE PRESTACAO DE SERVICOS	267.772,36C	
		1.203.418,55C
(-) DEDUCOES DE RECEITAS		
IMPOSTOS INCIDENTES	65.125,03D	
		65.125,03D
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		
COMPRAS DE MERCADORIAS	725.416,57D	
		725.416,57D
DEDUÇÕES DE RECEITA		
DESPESAS SERVIÇOS PRESTADOS	63.714,34D	
		63.714,34D
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		349.162,61C
LUCRO OPERACIONAL BRUTO		349.162,61C
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO		349.162,61C
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO		349.162,61C

Balsas, 31 de Dezembro de 2021

IVANILDE BARROS MAIA
Administradora - CPF: 973.532.303-63

LEONEL SILVA SOUSA
Contador - CRC - 0123060
CPF: 009.351.383-66

RECEITA OPERACIONAL		
RECEITA DE VENDAS	935.646,19C	
RECEITAS DE PRESTACAO DE SERVICOS	267.772,36C	
		1.203.418,55C
(-) DEDUCOES DE RECEITAS		
IMPOSTOS INCIDENTES	65.125,03D	
		65.125,03D
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		
COMPRAS DE MERCADORIAS	725.416,57D	
		725.416,57D
DEDUÇÕES DE RECEITA		
DESPESAS SERVIÇOS PRESTADOS	63.714,34D	
		63.714,34D
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		349.162,61C
LUCRO OPERACIONAL BRUTO		349.162,61C
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO		349.162,61C
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO		349.162,61C

Balsas, 31 de Dezembro de 2021

349.162,61C

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI - ME

CNPJ: 14.496.361/0001-85 -- Registro: 21600137926 (21/10/2011) Diário de 01/01/2020 à 31/12/2021
Rua Santo Antonio, Nº610, CENTRO, CEP:65.800-000, BALSAS-MA

Nota 1 - Normas Brasileiras de Contabilidade

A empresa DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI – ME declara, para todos os fins societários, tributários, trabalhistas, administrativos e jurídicos de um modo geral, que realizou sua contabilidade no exercício mencionado em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial, com a ITG 1000 Modelo Contábil para Microempresa.

Nota 2 - Atividades Empresariais

Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Confeção, sob medida, de roupas profissionais, Impressão de material de segurança, Impressão de material para uso publicitário, Impressão de material para outros usos, Fabricação de móveis com predominância de madeira, Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares, Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança no trabalho, Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, Comércio atacadista de lubrificantes, Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, Padaria e confeitaria com predominância de revenda, Comércio varejista de laticínios e frios, Comércio varejista de carnes – açougues, Comércio varejista de bebidas, Comércio varejista de lubrificantes, Comércio varejista de tintas e materiais para pintura, Comércio varejista de materiais de construção em geral, Recarga de cartuchos para equipamentos de informática, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de móveis, Comércio varejista de artigos de armarinho, Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio varejista de livros, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de equipamentos para escritório, Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem, Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, Transporte escolar, Locação de automóveis sem condutor

No período em apreço, a maioria das operações foram efetuadas no estado do Maranhão, Tocantis e Piauí.

Nota 3 - Principais Práticas

Contábeis adotadas

OBJETOS (BENS, PATRIMÔNIO) de móveis e de madeira. Manutenção e reparação de máquinas de escrever.

3.1-Caixa e Equivalente de Caixa

Correspondem aos valores de caixa, depósitos bancários de livre movimentação e investimentos em aplicações temporários que possam ser sacados a qualquer momento com riscos insignificativos de alterações de valor.

3.2-Estoques

São demonstrados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido, que representa o preço de venda estimado para o curso normal dos negócios, deduzidos os custos de execução e as despesas de vendas. O custo é determinado utilizando-se o método custo médio ponderado.

Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Confeção, sob medida, de roupas profissionais, Impressão de material de segurança, Impressão de material para uso publicitário, Impressão de material para outros usos, Fabricação de móveis com predominância de madeira, Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares, Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança no trabalho, Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, Comércio atacadista de lubrificantes, Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, Padaria e confeitaria com predominância de revenda, Comércio varejista de laticínios e frios, Comércio varejista de carnes – açougues, Comércio varejista de bebidas, Comércio varejista de lubrificantes, Comércio varejista de tintas e materiais para pintura, Comércio varejista de materiais de construção em geral, Recarga de cartuchos para equipamentos de informática, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de móveis, Comércio varejista de artigos de armarinho, Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio varejista de livros, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de equipamentos para escritório, Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem, Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, Transporte escolar, Locação de automóveis sem condutor

No período em apreço, a maioria das operações foram efetuadas no estado do Maranhão, Tocantis e Piauí.

Nota 3 - Principais Práticas

Contábeis adotadas

Fls. Nº 635
Proc. Nº 046
Rubrica W

3.3-Contas a Receber e a Pagar

Classificadas no Circulante são mensuradas pelo valor de custo ou de realização/exigibilidade, dos dois o menor.

3.4-Receiptas e Despesas

São registradas com base no regime de competência, observando os Princípios Contábeis pertinentes, especialmente os Princípios da Realização e do Custo Histórico e da Confrontação.

3.5-Capital Social

O Capital social integralizado é de R\$ 120.000,00, pertencente ao Titular da Empresa.

BALSAS - MA, 31 de dezembro de 2021.

IVANILDE BARROS MAIA
ADMINISTRADORA
CPF: 973.532.303-63

LEONEL SILVA SOUSA
Contador - CRC 012306 - MA
CPF: 009.351.383-66

3.3-Contas a Receber e a Pagar

Classificadas no Circulante são mensuradas pelo valor de custo ou de realização/exigibilidade, dos dois o menor.

3.4-Receiptas e Despesas

IVANILDE BARROS MAIA
ADMINISTRADORA
CPF: 973.532.303-63

LEONEL SILVA SOUSA
Contador - CRC 012306 - MA
CPF: 009.351.383-66



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Fls. Nº 636
Proc. Nº 046
Rubrica. W

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00935138366	LEONEL SILVA SOUSA
97353230363	IVANILDE BARROS MAIA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

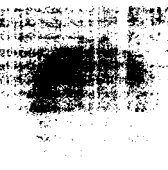
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Certificamos que o ato da empresa DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Certificamos que o ato da empresa DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI consta assinado digitalmente por:

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/04/2022 16:12 SOB Nº 20220475857.
 PROTOCOLO: 220475857 DE 20/04/2022.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204987543. CNPJ DA SEDE: 14496361000185.
 NIRE: 21600137926. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/04/2022.
 DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI



LARISSA ROCHA DA SILVA
 SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

01/07/2021

PROTEÇÃO: 22/42867 IN: 20/04/2022

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1:204987543. CNPJ DA SEDE: 14496361000185

Spiderware

Fls. Nº 637
Proc. Nº 016
Rubrica 10



SERVIÇOS ONLINE



ACESSO PÚBLICO \ CONSULTA CADASTRAL

Pesquisa

Informe o tipo de pesquisa

Profissional

Selecione o tipo de busca

Num. Registro

012306

Cidade

TODOS

Pesquisar

Nº Registro	Nome	Categoria	Situação
MA-012306/O	LEONEL SILVA SOUSA	CONTADOR	Ativo

Página 1 de 1 Visualizar:

Informe o tipo de pesquisa

Profissional

Cidade

TODOS

Nº Registro	Nome	Categoria	Situação
MA-012306/O	LEONEL SILVA SOUSA	CONTADOR	Ativo

Página 1 de 1 Visualizar:



E&CIA

Fls. Nº 638
Proc. Nº 046
Rubrica W

A empresa **DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI** inscrita no CNPJ: 14.496.361/0001-85, tendo como titular **IVANILDE BARROS MAIA**, os valores que estão bem acima de 1 indicam que a empresa possui alto nível de liquidez para o exercício 2021.

Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante

922.201,05

187.406,01 = 4,92

Índice de liquidez maior do que 1: a empresa possui folga para cumprir com suas obrigações.

Liquidez Seca = (Ativo Circulante - Estoques) / Passivo Circulante

922.201,05

187.406,01 = 4,92

Índice de liquidez maior do que 1: a empresa possui folga para cumprir com suas obrigações.

Liquidez Imediata = Disponível / Passivo Circulante

922.201,05


187.406,01 = 4,92

Índice de liquidez maior do que 1: a empresa possui folga para cumprir com suas obrigações.

Liquidez Geral = (Ativo circulante + Realizável a longo prazo) / (Passivo circulante + Passivo não circulante)

922.201,05

187.406,01 = 4,92



Leonel Silva Sousa
CRC-MA 012306
Contador

DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI - ME - CNPJ 14.496.361.0001-85

INS ESTADUAL: 12370475-8 E MUNICIPAL Nº 12000059-21

Rua Santo Antônio nº 610 - CENTRO -

Balsas - MA Fone 99-3541-7402 98805-2016

LOJAMEGATONER@GMAIL.COM

DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

Estabelecimento: 00000078 CNPJ: 14.496.361/0001-85 Registro: 21600137926 (21/10/2011)

Termo de Abertura do Livro Diário

CONTÉM O PRESENTE LIVRO MERCANTIL ***17 FOLHAS ELETRONICAMENTE NUMERADAS DE ****1 A ***17 E SERVIRÁ DE "LIVRO DIÁRIO" NÚMERO 6 DA FIRMA DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI.

ATIVIDADE : COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIAZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA

COM SEDE EM BALSAS - MA,
R SANTO ANTONIO, 610 , CENTRO - Cep: 65.800-000

REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL - MA Nº. 21600137926 EM 21/10/2011
CNPJ: 14.496.361/0001-85
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.370.475-8
DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL: 31/12/2021

Fls. Nº 639
Proc. Nº 046
Rubrica W

CONFORME O § 1º, Art. 2º DA DELIBERAÇÃO 120/2020 JUCERJA DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO.

Balsas, 1 de Janeiro de 2021

Termo de Abertura do Livro Diário

IVANILDE BARROS MAIA
Administradora - CPF: 973.532.303-63

ALVARO DE ABERTURA DO LIVRO DIÁRIO

LEONEL SILVA SOUSA
Contador - CRC - 0123060
CPF : 009.351.383-66

COM SEDE EM BALSAS - MA,
R SANTO ANTONIO, 610 , CENTRO

CNPJ: 14.496.361/0001-85
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.370.475-8
DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI
DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL: 31/12/2021
SANTO ANTONIO, 610

CENTRO - 65800000
Balsas - MA

LEONEL SILVA SOUSA
RUA COELHO , 75
A - CENTRO
Balsas - MA Tel.

Contador - CRC - 0123060MA - 00935138366

BALSAS, 1 de Janeiro de 2021

Livro Diário
Janeiro de 2021

Data	Conta	Nome	Histórico	Débito	Crédito
02/01	4.1.1.01.0001	Pro-Labore	BAIXA	265.632,43	
	4.2.4.01.0001	Resultado do Exercício	BAIXA		265.632,43
Total do dia :				265.632,43	265.632,43
04/01	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000003	350,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000003 -	17,50	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000003 -	5,78	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000003 -	26,60	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		350,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000003 -		5,78
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000003 -		17,50
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000003 -		26,60
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000001	700,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000001 -	35,00	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000001 -	11,55	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000001 -	53,20	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		700,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000001 -		11,55
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000001 -		35,00
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000001 -		53,20
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000002	350,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000002 -	17,50	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000002 -	5,78	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000002 -	26,60	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		350,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000002 -		5,78
Data	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000002 -	Débito	Crédito
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000002 -		26,60
02/01	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000004	350,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000004 -	17,50	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000004 -	5,78	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000004 -	26,60	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		350,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000004 -		5,78
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000004 -		17,50
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000004 -		26,60
Total do dia :				1.999,39	1.999,39
06/01	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000006	150,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000006 -	3,02	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000006 -	2,48	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000006 -	11,40	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		150,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000006 -		2,48
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000006 -		3,02
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000006 -		11,40
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000005	40,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000005 -	2,00	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000005 -	0,66	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000005 -	3,04	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		40,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000005 -		0,66
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000005 -		2,00
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000005 -		3,04
Total do dia :				212,60	212,60
08/01	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000007	60,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000007 -	1,21	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000007 -	0,99	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000007 -	4,56	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		60,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000007 -		0,99
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000007 -		1,21
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000007 -		4,56
Total do dia :				1.999,39	1.999,39
06/01	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000008	150,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000008 -	3,02	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000008 -	2,48	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000008 -	11,40	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		150,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000008 -		2,48
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000008 -		3,02
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000008 -		11,40
Saldo a transportar no dia :				66,76	66,76

DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

Estabelecimento: 00000076 CNPJ: 14.496.361/0001-85 Registro: 21600137926 (21/10/2011)

Livro Diário
Janeiro de 2021

Data Conta	Nome	Histórico	Débito	Crédito
		Saldo a transportar da folha anterior	66,76	66,76
08/01	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos Valor Ref. ENTRADA NES 210000008	40,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000008 -	0,80	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000008 -	0,66	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000008 -	3,04	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de Valor Ref. SERVIÇOS NES		40,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000008 -		0,66
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000008 -		0,80
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000008 -		3,04
		Total do dia :	111,26	111,26
18/01	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos Valor Ref. ENTRADA NES 210000012	560,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000012 -	11,26	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000012 -	9,24	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000012 -	42,56	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de Valor Ref. SERVIÇOS NES		560,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000012 -		9,24
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000012 -		11,26
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000012 -		42,56
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos Valor Ref. ENTRADA NES 210000011	1.400,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000011 -	28,14	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000011 -	23,10	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000011 -	106,40	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de Valor Ref. SERVIÇOS NES		1.400,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000011 -		23,10
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000011 -		28,14
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000011 -		106,40
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos Valor Ref. ENTRADA NES 210000010	280,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000010 -	5,63	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000010 -	4,62	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000010 -	21,28	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de Valor Ref. SERVIÇOS NES		280,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000010 -		4,62
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000010 -		5,63
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000010 -		21,28
		Total do dia :	2.492,23	2.492,23
20/01	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos Valor Ref. ENTRADA NES 210000017	300,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000017 -	15,00	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000017 -	4,95	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000017 -	22,80	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de Valor Ref. SERVIÇOS NES		300,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000017 -		4,95
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000017 -		15,00
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000017 -		22,80
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos Valor Ref. ENTRADA NES 210000016	300,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000016 -	15,00	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000016 -	4,95	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000016 -	22,80	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de Valor Ref. SERVIÇOS NES		300,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000016 -		4,95
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000016 -		15,00
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000016 -		22,80
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos Valor Ref. ENTRADA NES 210000013	600,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000013 -	30,00	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000013 -	9,90	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000013 -	45,60	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de Valor Ref. SERVIÇOS NES		600,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000013 -		9,90
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000013 -		30,00
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000013 -		45,60
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos Valor Ref. ENTRADA NES 210000014	300,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000014 -	15,00	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000014 -	4,95	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000014 -	22,80	
		Total do dia :	2.492,23	2.492,23
20/01	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos Valor Ref. ENTRADA NES 210000014	300,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000014 -	15,00	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000014 -	4,95	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000014 -	22,80	
		Total do dia :	300,00	300,00
21/01	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos Valor Ref. ENTRADA NES 210000017	300,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000017 -	15,00	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000017 -	4,95	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000017 -	22,80	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de Valor Ref. SERVIÇOS NES		300,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000017 -		4,95
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000017 -		15,00
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000017 -		22,80
		Total do dia :	300,00	300,00
		Saldo a transportar no dia :	1.713,75	1.371,00

DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

Estabelecimento: 00000076 CNPJ: 14.496.361/0001-85 Registro: 21600137926 (21/10/2011)

Livro Diário

Janeiro de 2021

Saldo a transportar da folha anterior 1.713,75 - 1.371,00

Data Conta	Nome	Histórico	Débito	Crédito
		Saldo a transportar da folha anterior	1.713,75	1.371,00
20/01	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de Valor Ref. SERVIÇOS NES		300,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000014 -		4,95
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000014 -		15,00
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000014 -		22,80
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos Valor Ref. ENTRADA NES 210000018	300,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000018 -	15,00	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000018 -	4,95	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000018 -	22,80	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de Valor Ref. SERVIÇOS NES		300,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000018 -		4,95
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000018 -		15,00
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000018 -		22,80
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos Valor Ref. ENTRADA NES 210000015	300,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000015 -	15,00	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000015 -	4,95	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000015 -	22,80	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de Valor Ref. SERVIÇOS NES		300,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000015 -		4,95
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000015 -		15,00
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000015 -		22,80
		Total do dia :	2.399,25	2.399,25
25/01	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos Valor Ref. ENTRADA NES 210000019	420,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000019 -	8,44	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000019 -	6,93	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000019 -	31,92	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de Valor Ref. SERVIÇOS NES		420,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000019 -		6,93
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000019 -		8,44
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000019 -		31,92
		Total do dia :	467,29	467,29
27/01	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos Valor Ref. ENTRADA NES 210000021	40,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000021 - CB	0,80	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000021 - CB	0,66	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000021 -	3,04	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de Valor Ref. SERVIÇOS NES		40,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000021 - CB		0,66
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000021 - CB		0,80
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000021 -		3,04
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos Valor Ref. ENTRADA NES 210000020	370,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000020 - CB	7,44	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000020 - CB	6,10	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000020 -	28,12	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de Valor Ref. SERVIÇOS NES		370,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000020 - CB		6,10
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000020 - CB		7,44
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000020 -		28,12
		Total do dia :	456,16	456,16
30/01	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos Valor Ref. ENTRADA NES 210000022	160,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000022 -	3,22	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000022 -	2,64	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000022 -	12,16	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de Valor Ref. SERVIÇOS NES		160,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000022 -		2,64
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000022 -		3,22
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000022 -		12,16
	3.2.3.01.0002	Desp. c/ Salários e VLR. REFER A SALARIOS	41.600,26	
	2.1.1.04.0001	Salários a Pagar VLR. REFER A SALARIOS		41.600,26
	3.2.3.01.0005	Desp. c/ INSS VLR PROV. INSS A PAGAR	3.691,03	
	2.1.1.04.0009	INSS a Recolher VLR PROV. INSS A PAGAR		3.691,03
		Total do dia :	45.469,31	45.469,31

DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

Estabelecimento: 00000076 CNPJ: 14.496.381/0001-85 Registro: 21600137926 (21/10/2011)

Livro Diário
Janeiro de 2021Fls. Nº 643
Proc. Nº 046
Rubrica 10

Data	Conta	Nome	Histórico	Débito	Crédito
31/01	3.2.1.06.0001	Compra de Mercadorias	Valor Ref. COMPRAS COMPRAS NE	35.425,00	
	1.1.1.01.0001	Caixa	Valor Compas Ref. NE 000009935 - J		35.425,00
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Val Ref. OUTRAS ENTRADAS NE	894.800,07	
	3.1.1.01.0002	Venda de Mercadoria	Val Ref. ENTRADAS NE 000059889		894.800,07
	3.2.3.01.0006	Disp. FGTS	Vir. Prov FGTS	3.298,03	
	2.1.1.04.0011	FGTS a Recolher	Vir. Prov FGTS		3.298,03
	2.1.1.01.0001	Fornecedores Diversos	Vir. Baixa de ICMS	1.007,80	
	1.1.2.06.0001	ICMS a Recuperar	Vir. Baixa de ICMS		1.007,80
			Total do dia :	934.530,90	934.530,90
			Total do mês :	1.253.770,82	1.253.770,82
01/02	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000023	400,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000023 -	8,04	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000023 -	6,60	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000023 -	30,40	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		400,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000023 -		6,60
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000023 -		8,04
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000023 -		30,40
			Total do dia :	445,04	445,04
03/02	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000024	140,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000024 -	2,81	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000024 -	2,31	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000024 -	10,64	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		140,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000024 -		2,31
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000024 -		2,81
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000024 -		10,64
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000025		
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000025 -	4,02	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000025 -	3,30	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000025 -	15,20	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		200,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000025 -		3,30
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000025 -		4,02
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000025 -		15,20
			Total do dia :	378,28	378,28
04/02	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000026	160,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000026 -	3,22	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000026 -	2,64	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000026 -	12,16	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		160,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000026 -		2,64
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000026 -		3,22
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000026 -		12,16
			Total do dia :	178,02	178,02
05/02	2.1.1.04.0001	Salários a Pagar	VLR. PAGTO DE SALARIO	36.592,03	
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	VLR. PAGTO DE SALARIO		36.592,03
			Total do dia :	36.592,03	36.592,03
08/02	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000029	100,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000029 -	2,01	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000029 -	1,65	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000029 -	7,60	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		100,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000029 -		1,65
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000029 -		2,01
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000029 -		7,60
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000028	150,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000028 -	3,02	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000028 -		3,30
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000028 -		4,02
			Total do dia :	264,28	111,26

Nasajon Sistemas

Contábil Sql

LEO CONTABILIDADE

DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

Estabelecimento: 00000076 CNPJ: 14.496.361/0001-85 Registro: 21600137926 (21/10/2011)

Livro Diário
Fevereiro de 2021

Fls. Nº 644
Proc. Nº 016
Rubrica 10

Data Conta	Nome	Histórico	Débito	Crédito
		Saldo a transportar da folha anterior	264,28	111,26
08/02 2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000028 -	2,48	
2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000028 -	11,40	
3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		150,00
2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000028 -	2,48	
2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000028 -	3,02	
2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000028 -	11,40	
1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000027	80,00	
2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000027 -	1,61	
2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000027 -	1,32	
2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000027 -	6,08	
3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		80,00
2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000027 -	1,32	
2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000027 -	1,61	
2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000027 -	6,08	
		Total do dia :	367,17	367,17
12/02 1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000031	280,00	
2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000031 -	5,63	
2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000031 -	4,62	
2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000031 -	21,28	
3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		280,00
2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000031 -	4,62	
2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000031 -	5,63	
2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000031 -	21,28	
1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000030	1.549,95	
2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000030 -	31,15	
2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000030 -	25,57	
2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000030 -	117,80	
3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		1.549,95
2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000030 -	25,57	
2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000030 -	31,15	
2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000030 -	117,80	
		Total do dia :	2.036,00	2.036,00
25/02 1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000034	300,00	
2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000034 -	15,00	
2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000034 -	4,95	
2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000034 -	22,80	
3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		300,00
2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000034 -	4,95	
2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000034 -	15,00	
2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000034 -	22,80	
1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000033	300,00	
2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000033 -	15,00	
2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000033 -	4,95	
2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000033 -	22,80	
3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		300,00
2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000033 -	4,95	
2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000033 -	15,00	
2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000033 -	22,80	
1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000036	300,00	
2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000036 -	15,00	
2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000036 -	4,95	
2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000036 -	22,80	
3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		300,00
2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000036 -	4,95	
2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000036 -	15,00	
2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000036 -	22,80	
1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000035	300,00	
2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000035 -	15,00	
2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000035 -	4,95	
2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000035 -	22,80	
3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		300,00
2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000035 -	4,95	
2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000035 -	15,00	
2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000035 -	22,80	
3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		300,00
2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000035 -	4,95	
2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000035 -	15,00	
2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000035 -	22,80	
		Saldo a transportar no dia :	1.371,00	1.333,20

Nasajon Sistemas

Contábil Sql

LEO CONTABILIDADE

DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

Estabelecimento: 00000076 CNPJ: 14.496.361/0001-95 Registro: 21600137926 (21/10/2011)

**Livro Diário
Fevereiro de 2021**

Fis. Nº 645
Proc. Nº 040
Rubrica 10

Data Conta	Nome	Histórico	Débito	Crédito
		Saldo a transportar da folha anterior	1.371,00	1.333,20
25/02	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000035 -		15,00
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000035 -		22,80
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos Valor Ref. ENTRADA NES 210000032	600,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000032 -	30,00	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000032 -	9,90	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000032 -	45,60	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de Valor Ref. SERVIÇOS NES		600,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000032 -		9,90
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000032 -		30,00
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000032 -		45,60
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos Valor Ref. ENTRADA NES 210000037	300,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000037 -	6,03	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000037 -	4,95	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000037 -	22,80	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de Valor Ref. SERVIÇOS NES		300,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000037 -		4,95
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000037 -		6,03
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000037 -		22,80
		Total do dia :	2.390,28	2.390,28
28/02	3.2.1.06.0001	Compra de Mercadorias Valor Ref. COMPRAS COMPRAS NE	2.996,40	
	1.1.1.01.0001	Caixa Valor Compas Ref. NE 000591723 -		2.996,40
	3.2.1.06.0001	Compra de Mercadorias Valor Ref. COMPRAS NE 000017168 -	52.450,00	
	1.1.1.01.0001	Caixa Valor Compras Ref. NE 000017168 -		52.450,00
	1.1.1.01.0001	Caixa Valor Ref. OUTRAS ENTRADAS NE	6.535,60	
	3.1.1.01.0002	Venda de Mercadoria Val Ref. ENTRADAS NE 000061606		6.535,60
		Total do dia :	61.982,00	61.982,00
		Total do mês :	104.368,82	104.368,82
02/03	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos Valor Ref. ENTRADA NES 210000038	150,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000038 -	3,02	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000038 -	2,48	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000038 -	11,40	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de Valor Ref. SERVIÇOS NES		150,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000038 -		2,48
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000038 -		3,02
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000038 -		11,40
		Total do dia :	166,90	166,90
11/03	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos Valor Ref. ENTRADA NES 210000039	1.920,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000039 -	38,59	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000039 -	31,68	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000039 -	145,92	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de Valor Ref. SERVIÇOS NES		1.920,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000039 -		31,68
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000039 -		38,59
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000039 -		145,92
		Total do dia :	2.136,19	2.136,19
13/03	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos Valor Ref. ENTRADA NES 210000041	240,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000041 -	4,82	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000041 -	3,96	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000041 -	18,24	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de Valor Ref. SERVIÇOS NES		240,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000041 -		3,96
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000041 -		4,82
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000041 -		18,24
		Total do dia :	267,02	267,02
15/03	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos Valor Ref. ENTRADA NES 210000042	1.681,85	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000042 -	33,81	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000042 -	27,75	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000042 -	127,82	
		Total do dia :	1.871,23	0,00

Nasajon Sistemas

Contábil Sql

LEO CONTABILIDADE

DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

Estabelecimento: 00000076 CNPJ: 14.496.361/0001-85 Registro: 21600137926 (21/10/2011)

Livro Diário
Março de 2021

Fls. Nº 646
Proc. Nº 046
Rubrica W

Data Conta	Nome	Histórico	Débito	Crédito
		Saldo a transportar da folha anterior	1.871,23	0,00
15/03	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de Valor Ref. SERVIÇOS NES		1.681,85
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000042 -		27,75
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000042 -		33,81
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000042 -		127,82
	1.1.2.01.0001	Cientes Diversos Valor Ref. ENTRADA NES 210000043	560,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000043 -	11,26	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000043 -	42,56	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de Valor Ref. SERVIÇOS NES		560,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000043 -		9,24
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000043 -		11,26
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000043 -		42,56
		Total do dia :	2.494,29	2.494,29
17/03	1.1.2.01.0001	Cientes Diversos Valor Ref. ENTRADA NES 210000044	250,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000044 -	5,03	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000044 -	4,12	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000044 -	19,00	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de Valor Ref. SERVIÇOS NES		250,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000044 -		4,12
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000044 -		5,03
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000044 -		19,00
		Total do dia :	278,15	278,15
23/03	1.1.2.01.0001	Cientes Diversos Valor Ref. ENTRADA NES 210000045	200,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000045 -	4,02	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000045 -	3,30	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000045 -	15,20	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de Valor Ref. SERVIÇOS NES		200,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000045 -		3,30
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000045 -		4,02
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000045 -		15,20
		Total do dia :	222,52	222,52
24/03	1.1.2.01.0001	Cientes Diversos Valor Ref. ENTRADA NES 210000046	80,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000046 -	1,61	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000046 -	1,32	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000046 -	6,08	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de Valor Ref. SERVIÇOS NES		80,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000046 -		1,32
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000046 -		1,61
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000046 -		6,08
		Total do dia :	89,01	89,01
29/03	1.1.2.01.0001	Cientes Diversos Valor Ref. ENTRADA NES 210000047	250,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000047 -	5,03	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000047 -	4,13	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000047 -	19,00	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de Valor Ref. SERVIÇOS NES		250,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000047 -		4,13
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000047 -		5,03
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000047 -		19,00
		Total do dia :	278,16	278,16
30/03	1.1.2.01.0001	Cientes Diversos Valor Ref. ENTRADA NES 210000049	140,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000049 -	2,81	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000049 -	2,31	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000049 -	10,64	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de Valor Ref. SERVIÇOS NES		140,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000049 -		2,31
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000049 -		2,81
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000049 -		10,64
	1.1.2.01.0001	Cientes Diversos Valor Ref. ENTRADA NES 210000048	80,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher Valor Ref. ISS s/ NES 210000048 -	1,61	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher Valor Ref. PIS s/ NES 210000048 -	1,32	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher Valor Ref. ICMS s/ NES 210000048 -	6,08	
		Total do dia :	155,76	155,76
		Saldo a transportar no dia :	238,69	155,76

DISTRIBUIDORA STELLA ERELI

Estabelecimento: 00000076 CNPJ: 14.496.361/0001-85 Registro: 21600137926 (21/10/2011)

Livro Diário

Março de 2021

238,69

R. Nº
Proc. Nº
Rubrica

Data Conta	Nome	Histórico	Débito	Crédito
		Saldo a transportar da folha anterior	238,69	155,76
30/03	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000048 -	6,08
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES	80,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000048 -	1,32
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000048 -	1,61
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000048 -	6,08
		Total do dia :	244,77	244,77
31/03	3.2.1.06.0001	Compra de Mercadorias	Valor Ref. COMPRAS NE 000053004 -	221,92
	1.1.1.01.0001	Caixa	Valor Compas Ref. NE 000053004 -	221,92
	3.2.1.06.0001	Compra de Mercadorias	Valor Ref. COMPRAS NE 000053005 -	15.674,40
	1.1.1.01.0001	Caixa	Valor Ref. COMPRAS NE 000053005 -	15.674,40
	1.1.1.01.0001	Caixa	Val Ref. OUTRAS ENTRADAS NE	5.467,60
	3.1.1.01.0002	Venda de Mercadoria	Val Ref. ENTRADAS NE 000001490	5.467,60
	1.1.1.01.0001	Caixa	Val Ref. OUTRAS ENTRADAS NE	27.280,80
	3.1.1.01.0002	Venda de Mercadoria	Val Ref. ENTRADAS NE 000001923	27.280,80
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000050	40,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000050 -	0,66
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000050 -	3,04
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES	40,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000050 -	0,66
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000050 -	0,80
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000050 -	3,04
		Total do dia :	48.689,22	48.689,22
		Total do mês :	54.866,23	54.866,23
06/04	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000051	200,00
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000051 -	4,02
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000051 -	3,30
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000051 -	15,20
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES	200,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000051 -	3,30
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000051 -	4,02
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000051 -	15,20
		Total do dia :	222,52	222,52
08/04	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000061	300,00
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000061 -	6,03
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000061 -	4,95
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000061 -	22,80
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES	300,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000061 -	4,95
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000061 -	6,03
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000061 -	22,80
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000066	300,00
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000066 -	6,03
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000066 -	4,95
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000066 -	22,80
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES	300,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000066 -	4,95
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000066 -	6,03
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000066 -	22,80
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000065	300,00
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000065 -	6,03
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000065 -	4,95
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000065 -	22,80
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES	300,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000065 -	4,95
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000065 -	6,03
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000065 -	22,80
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000068	300,00
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000068 -	6,03
		Total do dia :	222,52	222,52
08/04	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000067	300,00
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000067 -	6,03
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000067 -	4,95
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000067 -	22,80
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES	300,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000067 -	4,95
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000067 -	6,03
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000067 -	22,80
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000068	300,00
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000068 -	6,03
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000068 -	4,95
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000068 -	22,80
		Total do dia :	222,52	222,52
		Saldo a transportar no dia :	1.307,37	1.001,34

DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

Estabelecimento: 00000076 CNPJ: 14.496.361/0001-85 Registro: 21600137926 (21/10/2011)

Livro Diário

Abril de 2021

Fls. Nº 649
Proc. Nº 046
Rubrica 60

Data	Conta	Nome	Histórico	Débito	Crédito
			Saldo a transportar da folha anterior	4.395,36	4.005,36
08/04	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000067 -	6,03	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000067 -	4,95	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000067 -	22,80	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		300,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000067 -	4,95	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000067 -	6,03	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000067 -	22,80	
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000058	600,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000058 -	12,06	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000058 -	9,90	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000058 -	45,60	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		600,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000058 -	9,90	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000058 -	12,06	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000058 -	45,60	
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000056	300,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000056 -	6,03	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000056 -	4,95	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000056 -	22,80	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		300,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000056 -	4,95	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000056 -	6,03	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000056 -	22,80	
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000052	600,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000052 -	12,06	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000052 -	9,90	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000052 -	45,60	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		600,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000052 -	9,90	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000052 -	12,06	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000052 -	45,60	
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000055	300,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000055 -	6,03	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000055 -	4,95	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000055 -	22,80	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		300,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000055 -	4,95	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000055 -	6,03	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000055 -	22,80	
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000060	300,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000060 -	6,03	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000060 -	4,95	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000060 -	22,80	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		300,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000060 -	4,95	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000060 -	6,03	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000060 -	22,80	
	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000062	300,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000062 -	6,03	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000062 -	4,95	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000062 -	22,80	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		300,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000062 -	4,95	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000062 -	6,03	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000062 -	22,80	
			Total do dia :	7.009,38	7.009,38
09/04	1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	Valor Ref. ENTRADA NES 210000070	80,00	
	2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	Valor Ref. ISS s/ NES 210000070 -	1,61	
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000070 -	1,32	
	2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	Valor Ref. ICMS s/ NES 210000070 -	6,08	
	3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de	Valor Ref. SERVIÇOS NES		80,00
	2.1.1.05.0005	PIS a Recolher	Valor Ref. PIS s/ NES 210000070 -	22,80	
			Total do dia :	89,01	81,32

Saldo a transportar no dia :

89,01

81,32

DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

Estabelecimento: 00000076 CNPJ: 14.496.361/0001-85 Registro: 21600137926 (21/10/2011)

Balancete de Verificação
De 01/01/2021 até 31/12/2021Fs. Nº 650
Proc. Nº 016
Rubrica 00

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
ATIVO					
CAIXA GERAL					
1.1.1.01.0001	Caixa	122.381,69 D	751.719,14	575.335,60	298.765,23 D
	Total do Grupo	122.381,69 D	751.719,14	575.335,60	298.765,23 D
CLIENTES NACIONAIS					
1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	259.701,40 D	1.245.330,58	881.596,16	623.435,82 D
	Total do Grupo	259.701,40 D	1.245.330,58	881.596,16	623.435,82 D
IMPOSTOS A RECUPERAR					
1.1.2.06.0001	ICMS a Recuperar	1.007,80 D	0,00	1.007,80	0,00
	Total do Grupo	1.007,80 D	0,00	1.007,80	0,00
ESTOQUES					
1.1.2.09.0001	Produtos Acabados / Manufaturados	82.758,15 D	0,00	82.758,15	0,00
	Total do Grupo	82.758,15 D	0,00	82.758,15	0,00
	Total Geral	465.849,04 D	1.997.049,72	1.540.697,71	922.201,05 D
PASSIVO					
FORNECEDORES NACIONAIS					
2.1.1.01.0001	Fornecedores Diversos	67.297,54 C	134.276,82	182.488,04	115.508,76 C
	Total do Grupo	67.297,54 C	134.276,82	182.488,04	115.508,76 C
OBRIGACOES TRABALHISTAS					
2.1.1.04.0001	Salários a Pagar	0,00	36.592,03	41.600,26	5.008,23 C
2.1.1.04.0009	INSS a Recolher	0,00	2.658,02	3.691,03	1.033,01 C
2.1.1.04.0011	FGTS a Recolher	0,00	2.689,05	3.298,03	608,98 C
	Total do Grupo	0,00	41.939,10	48.589,32	6.650,22 C
OBRIGACOES TRIBUTARIAS					
2.1.1.05.0004	ISS a Recolher	0,00	9.966,24	9.966,24	0,00
2.1.1.05.0005	P/S a Recolher	0,00	37.215,97	37.215,97	0,00
2.1.1.05.0006	COFINS a Recolher	0,00	20.350,71	20.350,71	0,00
2.1.1.05.0016	SIMPLES NACIONAL a Recolher	32.919,07 C	32.797,07	65.125,03	65.247,03 C
	Total do Grupo	32.919,07 C	100.329,39	132.657,35	65.247,03 C
INTEGRALIZADO					
2.4.1.01.0001	Ivanilde do Nascimento Barros	100.000,00 C	0,00	20.000,00	120.000,00 C
	Total do Grupo	100.000,00 C	0,00	20.000,00	120.000,00 C
	Total Geral	465.849,04 C	276.545,31	732.897,32	922.201,05 C
FORNECEDORES NACIONAIS RECEITAS					
RECEITA DE VENDAS					
3.1.1.01.0002	Venda de Mercadoria	0,00	0,00	935.646,19	935.646,19 C
	Total do Grupo	0,00	0,00	935.646,19	935.646,19 C
RECEITAS DE PRESTACAO DE SERVICOS					
3.1.1.02.0001	Receitas de Prestacao de Sevcios	0,00	0,00	267.772,36	267.772,36 C
	Total do Grupo	0,00	0,00	267.772,36	267.772,36 C
RECEITAS DIVERSAS					
3.2.1.06.0001	Compra de Mercadorias	0,00	725.416,57	0,00	725.416,57 D
	Total do Grupo	0,00	725.416,57	0,00	725.416,57 D
DESPESAS SERVICOS PRESTADOS					
3.2.3.01.0002	Desp. c/ Salarios e Ordenadas	0,00	41.939,10	48.589,32	6.650,22 D
3.2.3.01.0005	Desp. c/ INSS	0,00	3.691,03	0,00	3.691,03 D
3.2.3.01.0006	Desp. c/ FGTS	0,00	3.298,03	0,00	3.298,03 D

Mission Sistemas PRESTADOR Contábil Sqi LEO CONTABILIDADE

0.2.3.01.0002 Dosp. c/ Energia e Agua DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

0.2.3.01.0005 Estabelecimento: 00000076 CNPJ: 14.496.361/0001-85 Registro: 21600137926 (21/10/2011)

0.2.3.01.0006 Balancete de Verificação De 01/01/2021 até 31/12/2021

Fls. Nº 1246
Proc. Nº 1246
Rubrica 60

Código	Nome	Saldo Anterior	Débito	Credito	Saldo Final
3.2.3.01.0010	Desp. c/ Energia e Agua	0,00	15.125,02	0,00	15.125,02 D
	Total do Grupo	0,00	63.714,34	0,00	63.714,34 D

IMPOSTOS INCIDENTES

3.3.1.03.0002	Simples Nacional	0,00	65.125,03	0,00	65.125,03 D
	Total do Grupo	0,00	65.125,03	0,00	65.125,03 D
	Total Geral	0,00	854.255,94	1.203.418,55	349.162,61 C

DESPESAS

DESPESAS COM PESSOAL

4.1.1.01.0001	Pro-Labore	265.632,43 C	265.632,43	0,00	0,00
	Total do Grupo	265.632,43 C	265.632,43	0,00	0,00

CONTAS DE RESULTADO DO EXERCICIO

4.2.4.01.0001	Resultado do Exercício	265.632,43 D	349.162,61	265.632,43	349.162,61 D
	Total do Grupo	265.632,43 D	349.162,61	265.632,43	349.162,61 D
	Total Geral	0,00	614.795,04	265.632,43	349.162,61 D

DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI
Estabelecimento: 00000076 CNPJ: 14.496.361/0001-85 Registro: 21600137926 (21/10/2011)

Balancete de Verificação		
ATIVO		922.201,05 D
PASSIVO		922.201,05 C
RECEITAS		349.162,61 C
DESPESAS		349.162,61 D
Resultado		349.162,61 C

IMPOSTOS INCIDENTES

3.3.1.03.0002	Simples Nacional	0,00	65.125,03	0,00	65.125,03 D
	Total do Grupo	0,00	65.125,03	0,00	65.125,03 D

IVANILDE BARROS MAIA
Administradora - CPF: 973.532.303-63

LEONEL SILVA SOUSA
Contador - CRC - 0123060
CPF : 009.351.383-66

Total do Grupo	265.632,43 C	265.632,43	0,00	0,00
-----------------------	---------------------	-------------------	-------------	-------------

CONTAS DE RESULTADO DO EXERCICIO

4.2.4.01.0001	Resultado do Exercício	265.632,43 D	349.162,61	265.632,43	349.162,61 D
	Total do Grupo	265.632,43 D	349.162,61	265.632,43	349.162,61 D
	Total Geral	0,00	614.795,04	265.632,43	349.162,61 D

ATIVO		922.201,05 D
PASSIVO		922.201,05 C

IVANILDE BARROS MAIA
Administradora - CPF: 973.532.303-63

LEONEL SILVA SOUSA
Contador - CRC - 0123060

DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

Estabelecimento: 00000076 CNPJ: 14.496.361/0001-85 Registro: 21600137926 (21/10/2011)

Rua Santo Antonio, 610, Centro, Balsas - MA, Cep: 65800-000

Balanco Patrimonial
Encerrado no período de 31 de Dezembro de 2021

Fls. Nº 652
Proc. Nº 046
Rubrica 110

ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	
DISPONIVEL	
CAIXA GERAL	298.765,23 D
	----- 298.765,23 D
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	
CLIENTES NACIONAIS	623.435,82 D
	----- 623.435,82 D
Total Geral do Ativo	922.201,05 D

PASSIVO	
PASSIVO CIRCULANTE	
EFETIVAS	
FORNECEDORES NACIONAIS	115.508,76 C
OBRIGACOES TRABALHISTAS	6.650,22 C
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	65.247,03 C
	----- 187.406,01 C
	----- 187.406,01 C
PATRIMONIO LIQUIDO	
CAPITAL SOCIAL	
INTEGRALIZADO	120.000,00 C
	----- 120.000,00 C
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	614.795,04 C
	----- 614.795,04 C
	----- 734.795,04 C
Total Geral do Passivo	922.201,05 C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial somando no Ativo e no Passivo NOVECENTOS E VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E UM REAIS E CINCO CENTAVOS de acordo com a documentação fornecida pela empresa.

Balsas, 31 de Dezembro de 2021

PASSIVO CIRCULANTE

FORNECEDORES NACIONAIS 115.508,76 C
OBRIGACOES TRABALHISTAS 6.650,22 C

IVANILDE BARROS MAIA
Administradora - CPF: 973.532.303-63

LEONEL SILVA SOUSA
Contador - CRC - 0123060
CPF: 009.351.383-66

LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS 614.795,04 C

Total Geral do Passivo 922.201,05 C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial somando no Ativo e no Passivo NOVECENTOS E VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E UM REAIS E CINCO CENTAVOS de acordo com a documentação fornecida pela empresa.

DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

Estabelecimento: 00000076 CNPJ: 14.496.361/0001-85 Registro: 21600137926 (21/10/2011)

Demonstração do Resultado Encerrado em 31 de Dezembro de 2021

Fls. Nº 653
Proc. Nº 049
Rubrica b

Table with financial data: RECEITA OPERACIONAL, RECEITA DE VENDAS (935.646,19C), RECEI AS DE PRESTACAO DE SERVICOS (267.772,36C), (-) DEDUCOES DE RECEITAS, IMPOSTOS INCIDENTES (65.125,03D), OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS, COMPRAS DE MERCADORIAS (725.416,57D), DEDUÇÕES DE RECEITA, DESPESAS SERVIÇOS PRESTADOS (63.714,34D), RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (349.162,61C), LUCRO OPERACIONAL BRUTO (349.162,61C), LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO (349.162,61C), LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO (349.162,61C).

Balsas, 31 de Dezembro de 2021

IVANILDE BARROS MAIA
Administradora - CPF: 973.532.303-63

LEONEL SILVA SOUSA
Contador - CRC - 0123060
CPF: 009.351.383-66

Table with financial data: RECEITA OPERACIONAL, RECEITA DE VENDAS (935.646,19C), RECEI AS DE PRESTACAO DE SERVICOS (267.772,36C), (-) DEDUCOES DE RECEITAS, IMPOSTOS INCIDENTES (65.125,03D), OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS, COMPRAS DE MERCADORIAS (725.416,57D), DEDUÇÕES DE RECEITA, DESPESAS SERVIÇOS PRESTADOS (63.714,34D), RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (349.162,61C), LUCRO OPERACIONAL BRUTO (349.162,61C), LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO (349.162,61C), LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO (349.162,61C).

de Dezembro de 2021

Table with financial data: RECEITA OPERACIONAL, RECEITA DE VENDAS (935.646,19C), RECEI AS DE PRESTACAO DE SERVICOS (267.772,36C), (-) DEDUCOES DE RECEITAS, IMPOSTOS INCIDENTES (65.125,03D), OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS, COMPRAS DE MERCADORIAS (725.416,57D), DEDUÇÕES DE RECEITA, DESPESAS SERVIÇOS PRESTADOS (63.714,34D), RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (349.162,61C), LUCRO OPERACIONAL BRUTO (349.162,61C), LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO (349.162,61C), LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO (349.162,61C).

DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

Estabelecimento: 00000076 CNPJ: 14.496.361/0001-85 Registro: 21600137926 (21/10/2011)

Fls. Nº 674
Proc. Nº 016
Rubrica 1200

Plano de Contas

Conta	Reduzido	Nome	
1.1	000002	ATIVO CIRCULANTE	2
1.1.1	000003	DISPONIVEL	3
1.1.2	000029	REALIZAVEL A CURTO PRAZO	3
1.2	000119	ATIVO NAO CIRCULANTE	2
1.2.1	000120	REALIZAVEL LONGO PRAZO	3
1.2.2	000138	INVESTIMENTOS	3
1.2.3	000151	IMOBILIZADO	3
1.2.4	000183	INTANGIVEL	3
1.2.5	000192	DIFERIDO	3
2	000202	PASSIVO	1
2.1	000203	PASSIVO CIRCULANTE	2
2.1.1	000204	EFETIVAS	3
2.1.2	000291	PROVISOES	3
2.2	000301	PASSIVO NAO CIRCULANTE	2
2.2.1	000302	OBRIGACOES A LONGO PRAZO	3
2.2.2	000309	CONTAS A PAGAR - LONGO PRAZO	3
2.4	000324	PATRIMONIO LIQUIDO	2
2.4.1	000325	CAPITAL SOCIAL	3
2.4.2	000333	RESERVAS	3
2.4.3	000350	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	3
2.5	000562		2
3	000357	RECEITAS	1
3.1	000358	RECEITAS OPERACIONAIS	2
3.1.1	000359	RECEITA BRUTA DE VENDA E PRESTACAO DE SERVICOS	3
3.1.2	000373	RECEITAS FINANCEIRAS	3
3.2	000380	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	2
3.2.1	000381	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	3
3.2.3	000551	DESPESAS	3
3.3	000404	(-) DEDUCOES DE RECEITAS	2
3.3.1	000405	(-) DEDUCOES DE RECEITAS	3
4	000422	DESPESAS	1
4.1	000423	DESPESAS OPERACIONAIS	2
4.1.1	000424	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	3
4.2	000521	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	2
4.2.1	000522	OUTRAS DESPESAS E CUSTOS	3
4.2.2	000529	PROVISOES PARA PERDAS PERMANENTES	3
4.2.3	000532	RESULTADO NEGATIVO DA EQUIVALENCIA PATRIMONIAL	3
4.2.4	000546	CONTAS DE RESULTADO	3
2.1			2
2.1.1			3
2.1.2			3
2.2			2
2.2.1			3
2.2.2			3
2.4			2
2.4.1			3
2.4.2			3
2.4.3			3
2.5			2
3			1
3.1			2
3.1.1			3
3.1.2			3
3.2			2
3.2.1			3
3.2.3			3
3.3			2
3.3.1			3
4			1
4.1			2
4.1.1			3
4.2			2
4.2.1			3
4.2.2			3
4.2.3			3
4.2.4			3

DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

Estabelecimento: 00000076 CNPJ: 14.496.361/0001-85 Registro: 21600137926 (21/10/2011)

Fls. Nº 655
Proc. Nº 096
Rubrica 10

Termo de Encerramento do Livro Caixa

CONTÉM O PRESENTE LIVRO MERCANTIL ***17 FOLHAS ELETRONICAMENTE NUMERADAS DE ****1 A ***17 E SERVIU DE "LIVRO CAIXA" NÚMERO 6 DA FIRMA DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI. REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2021 A 31/12/2021.

ATIVIDADE : COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIAZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA

COM SEDE EM BALSAS - MA,
R SANTO ANTONIO, 610 , CENTRO - Cep: 65.800-000

REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL - MA Nº. 21600137926 EM 21/10/2011
CNPJ: 14.496.361/0001-85
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.370.475-8

CONFORME O ARTIGO 9º DA INSTRUCAO NORMATIVA DREI Nº 11 DE 05/12/2013 DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO.

Balsas, 31 de Dezembro de 2021.

IVANILDE BARROS MAIA
Administradora - CPF: 973.532.303-63

ATIVIDADE : COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIAZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA

COM SEDE EM BALSAS - MA,
R SANTO ANTONIO, 610 , CENTRO - Cep: 65.800-000
LEONEL SILVA SOUSA
Contador - CRC - 0123060
CPF : 009.351.383-66

CNPJ: 14.496.361/0001-85
DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI
SANTO ANTONIO, 610
CENTRO - 65800000
Balsas - MA

LEONEL SILVA SOUSA
RUA COELHO , 75
A - CENTRO
Balsas - MA Tel.
Contador - CRC - 0123060MA - 00935138366

Balsas, 31 de Dezembro de 2021

LEONEL SILVA SOUSA
Contador - CRC - 0123060
CPF : 009.351.383-66

Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

empresafacil.ma.gov.br

JUCEMA

Fls. Nº

657

Proc. Nº

046

Rubrica

10

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por NATALIA AMORIM MORAIS, sob a autenticidade nº 12205015480 em 22/04/2022, protocolo 220478988. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Nome Empresarial:	DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI
Número de Registro:	21600137926
CNPJ:	14496361000185
Município:	Balsas

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	6
Período de Escrituração:	01/01/2021 - 31/12/2021

00935138366	LEONEL SILVA SOUSA	MA012306
97353230363	IVANILDE BARROS MAIA	

Nome Empresarial: DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro: DIÁRIO
Número de Ordem: 6
Período de Escrituração: 01/01/2021 - 31/12/2021

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 22/04/2022 09:28 SOB Nº 20220478988...
PROTOCOLO: 220478988 DE 20/04/2022. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12205015480. NIRE: 21600137926.
DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

JUCEMA

NATALIA AMORIM MORAIS
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 22/04/2022
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/04/2022 11:27:50

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI**
CNPJ: **14.496.361/0001-85**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).
Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Fls. Nº 659
Proc. Nº 046
Rubrica LO

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Decreto nº 8.638 de 15 de janeiro de 2016.



Fls. Nº 660
 Proc. Nº 046
 Rubrica 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI**, devidamente inscrita sob o CNPJ sob nº. 14.496.361/0001-85, com sede na Rua Santo Antônio, nº 610 - Centro - CEP: 65.800-000, Balsas-MA, entregou ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOCANTINÓPOLIS**, inscrito no CNPJ sob nº. 11.266.993/0001-64, situado à Rua da Estrela, nº 303, Centro - Tocantinópolis-TO, por meio de **Processo Licitação e/ou compra direta: Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, Higiene e Limpeza Hospitalar, Móveis e Equipamentos Hospitalares.**

Registramos que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente.

Tocantinópolis-TO, 26 de janeiro de 2021.

Reconhecer
 No 1.º Oficial

Jair Teixeira Aguiar
 Secretário Municipal de Saúde
 Ato de Nomeação nº 003/GP/2017

JAIR TEIXEIRA AGUIAR
 Secretário Municipal de Saúde
 Ato de Nomeação nº 003/GP/2017

Secretaria Municipal de Saúde
 Avenida Cruzeiro do Sul, 705, Setor Aeroporto.
 Fone: (63) 3471-7113 - Tocantinópolis - TO CEP: 77.900-000

CARTÓRIO MAIOR DE OLIVEIRA 1º OFÍCIO
 Fone: (63) 3471-1155

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEBEMOS DE DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR


Fls. Nº 661
Proc. Nº out
Rubrica to

NF-e
Nº 000001179
SÉRIE 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA			
DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI		0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA		CHAVE DE ACESSO 2120 1014 4963 6100 0185 5500 1000 0011 7916 4078 5092	
RUA SANTO ANTONIO, 610 PROX. O ARMAZEM PARAIBA - CENTRO - CEP:06580-000 - BALSAS - MA TEL: (99)3541-7402		Nº 000001179 fl. 1 / 1 SÉRIE 001		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DE OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200023612671 06/10/2020 14:08:00	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123704758		CNPJ / CPF 14.496.361/0001-85			

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO	
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		11.266.993/0001-64		06/10/2020	
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO		CEP	
RUA DA ESTRELA, 303		CENTRO		77900-000	
MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
TOCANTINOPOLIS		TO		HORA DA SAÍDA	
FONE / FAX		UF		HORA DA SAÍDA	
63347-1711		TO		14:07:50	

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE CÁLC. ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	19.490,02		94.409,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
	DESCONTO		0,00		0,00				
	OUTRAS DESP. ACESS.				0,00				
	VALOR DO IPI				0,00				

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		CÓDIGO DE BARRAS		PLACA DO VEÍCULO		CNPJ / CPF	
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		9 - SEM FRETE				TO		14.496.361/0001-85	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL			
		TO		TO					
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO				

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
1217	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	84439933	0103	6102	UN	5	1.749,00	0,00	8.745,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1251	AR CODICIONADO 18.000 BTUS	84151011	0103	6102	UN	5	2.820,00	0,00	14.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1252	AR CODICIONADO 24.000 BTUS	84151011	0103	6102	UN	5	3.950,00	0,00	19.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1025	AUTO TRANSFORMADO 12000 VA	84439922	0103	6102	UN	5	949,00	0,00	4.745,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1254	CADEIRA DE RODA LEBLON CDE 16	87142000	0103	6102	UN	10	1.278,00	0,00	12.780,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
638	NOBREAK PREMIUM 1400VA-BI-AUT S115 6 TOMADAS	85044040	0103	6102	UN	5	989,00	0,00	4.945,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CADEIRA DE RODAS HIGIENICA	87142000	0103	6102	UN	6	648,00	0,00	3.888,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
QUANTIDADE		ESPECIE		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
				TO		TO			
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS		CÓDIGO DO PROD. / SERV.		DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO		NCM / SH		CSOSN	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		RESERVADO AO FISCO	
PRODUTOS CONFORME CARTA CONVITE N 014/2020 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOCANTINOPOLIS DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL AG 4408-3 C/C 11992-X Tributos Incidentes Lei Federal 12.741/12 - Total R\$ 19.490,02, Federal R\$ 7.160,86, Estadual R\$ 12.329,16 - fonte IBPT			